

Violações de Direitos Humanos no sistema prisional cearense:

atuação da Comissão
de Direitos Humanos e Cidadania
e Escritório Frei Tito de Alencar



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Violações de Direitos Humanos no sistema prisional cearense:

atuação da Comissão
de Direitos Humanos e Cidadania
e Escritório Frei Tito de Alencar



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (2021–2022)

Mesa Diretora Biênio 2021/2022

Evandro Leitão (PDT)

Presidente

Fernando Santana (PT)

1º Vice Presidente

Daniel Oliveira (MDB)

2º Vice-Presidente

Antônio Granja (PDT)

1º Secretário

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (2021–2022)

Presidente

Renato Roseno (PSOL)

Queiroz Filho (Suplente - PDT)

Vice-Presidente

Augusta Brito (PCdoB)

Júlio César Filho (Suplente - Cidadania)

Bruno Pedrosa (Progressistas)

Leonardo Pinheiro

(Suplente - Progressistas)

Marcos Sobreira (PDT)

Romeu Aldigueri

(Suplente - PDT)

Elmano Freitas (PT)

Guilherme Landim

(Suplente - PDT)

Assessoria técnica (2022)

Francisco Alexandre

Dourado Mapurunga

Marcelo Kraus Rocha Pereira

Maria de Fátima Chagas Carvalho

Maria Ernestina Rolim

Moreira Silva

Maria Fernanda Sales

Patrícia Oliveira Gomes

(Secretária Executiva)

Paula Naira Caldas Filgueira

Silvania Mourão de Freitas

Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular (2022)

Coordenação

Miguel Francisco de Paulo

Rodrigues dos Santos

Advogados

Péricles Martins Moreira

Maria de Lourdes Vieira

Ferreira

Julianne Melo dos Santos

Cecília Paiva Sousa

Secretária

Daniele Freitas Maciel

Comunicação

Samaísa dos Anjos Xavier

Henrique

Estagiários

Alex Cardoso de Sousa

Aylla Araújo Anastácio

Ana Beatriz Silveira Vidal

Arthur Nogueira Soares

Isaías Barata de Oliveira

Manoel Felipe Pereira

Brandão

Marília Sousa Bucar Paz

Mateus Leandro de Araújo

Moisés Santos Silva

Victor Matheus Santos

Feitosa

Produção de Textos

Francisco Alexandre

Dourado Mapurunga

Isaías Barata de Oliveira

Maria de Lourdes Vieira

Ferreira

Marília Sousa Bucar Paz

Paula Naira Caldas Filgueira

Patrícia Oliveira Gomes

Péricles Martins Moreira

Organização

Maria de Lourdes Vieira

Ferreira

Patrícia Oliveira Gomes

Paula Naira Caldas Filgueira

Revisão Textual

Alex Cardoso de Sousa

Projeto Editorial

Felipe Araújo

Projeto Gráfico, Diagramação e Capa

Mariana Tamas

Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

C387v	Ceará. Assembleia Legislativa. Violações de direitos humanos no sistema prisional cearense: [livro eletrônico] autuação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e Escritório Frei Tito de Alencar. – Fortaleza: ALECE, 2022. 72 p. : il. color. ; 2800 Kb ; PDF ISBN 1. Direitos humanos. 2. Prisioneiros. 3. Violência nas prisões. I. Título.
-------	--

CDD 341.27

Apresentação

Dep. Evandro Leitão
Presidente da Alece

A população cearense presenciou uma recente reestruturação no sistema carcerário com muitos avanços significativos. Porém, ainda é evidente que precisamos avançar cada vez mais no combate às violências e na defesa dos direitos humanos, reforçando políticas e investimentos. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece) tem atuado de forma constante e atenta no que tange a segurança pública e seus desdobramentos - sociais, jurídico, repressão e prevenção.

O poder público deve sempre trabalhar na perspectiva de ampliar seu olhar às dores sociais que envolvem o contexto da criminalidade em nosso Estado, assim como trazer a devida atenção ao cotidiano dos internos das unidades prisionais. Caminhamos, desta forma, por um sistema humanizado, de mãos dadas com o desenvolvimento de uma sociedade menos desigual e que recupera os seus cidadãos.

Dentro desta missão, os momentos de escuta sobre as denúncias e as violações de direitos, a prevenção e o combate à tortura no sistema são essenciais direitos da sociedade civil e recebem o apoio da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (2021-2022) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), que, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), publica o presente trabalho, com o objetivo de colaborar para a constante mudança e atualização do sistema penitenciário estadual.

Inesp

João Milton Cunha de Miranda Presidente do Inesp

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp -, criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do Estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do Estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o “Edições Inesp” e o “Edições Inesp Digital”, que têm como objetivos: editar livros; coletâneas de legislação; e, periódicos especializados. O “Edições Inesp Digital” obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico.

O “Edições Inesp Digital” já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações segue uma média de quarenta mil downloads por mês e alcançou um milhão de acessos. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

O livro *Relatório Prisional* é mais uma obra que compõe o diversificado catálogo de publicações do “Edições Inesp Digital” e que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

Arbítrio não responsabiliza, violência não ressocializa

Renato Roseno

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Em certa passagem do mito de Antígona, a protagonista reclama o enterro de seu irmão insepulto, recusando-se à indignidade diante da punição e do poder do rei Creonte. Essa talvez seja a referência mais antiga da luta da humanidade contra a injustiça e contra os abusos do poder. Em sua jornada particular contra a crueldade real, a personagem de Sófocles nos ensina que falar em condição humana é, a um só tempo, falar em uma condição ética, que coloca em relação a existência de todos os seres humanos; e também considerar uma condição política, que estrutura nossas relações sociais e de poder.

Ela nos ajuda a compreender que um primeiro direito próprio à condição humana, ou direito do homem, seria justamente o direito à recusa: recusa ao sofrimento, recusa à injustiça, recusa à opressão e ao arbítrio. Antígona personifica, então, a recusa a tudo aquilo que não é ético e digno, a tudo que não é uma relação livre, ética e justa entre os homens. Se há vida humana em comunidade, se há vida social possível, ela só é possível mediante a garantia fundamental a cada um dos membros dessa comunidade de um mínimo inviolável de dignidade e autonomia. Incluindo as punições e sanções aos indivíduos que eventualmente cometam delitos.

A modernidade avançou nessa compreensão. O que chamamos hoje de direitos humanos são justamente as garantias institucionalizadas de proteção e efetivação da dignidade da pessoa humana. E uma dessas garantias trata da dignidade do indivíduo em face do poder do estado, incluindo seu poder punitivo. O ordenamento jurídico brasileiro possui inúmeros diplomas que resguardam os direitos da população encarcerada. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Código Penal de 1940, por exemplo, limitam o direito de punir do Estado garantindo um tratamento punitivo restrito aos marcos do respeito à vida humana.

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo. Metade dessa população é de jovens, de 18 a 28 anos, e isso vem aumentando muito na última década, juntamente com os registros de torturas e violações de direitos das pessoas privadas de liberdade. Acontece que o aumento das prisões e da violência dentro das instituições penais não fez reduzir os homicídios. Pelo contrário. Quanto mais prisões, maiores têm sido os indicadores, no Brasil, de crimes violentos contra a vida humana fora dos presídios.

Criticar e denunciar esse cenário não é defender a impunidade. Nós fomos a favor da justa responsabilização de todos os indivíduos que cometam crimes. Entretanto, defendemos que não serão a vingança, o castigo e a dor que vão reinserir a pessoa na sociedade. Disciplinar e responsabilizar não têm relação algum com a promoção de tortura e maus tratos. No Ceará, em particular, o sistema prisional já foi alvo de inúmeras denúncias, muitas delas levadas à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, dando conta de irregularidades e violações de direitos: superlotação, proibição de visitas, condições sanitárias desumanas, privação de água e alimentos, violência corporal e psicológica, atraso nos julgamentos, entre outros.

Esse relatório traz um apanhado da atuação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC) e do Escritório Frei Tito de Alencar de Assessoria Jurídica Popular (EFTA) ao longo do ano de 2022 em relação à temática do sistema prisional cearense. Compartilhamos com vocês experiências, denúncias e os encaminhamentos dos casos recebidos como forma de mostrar a persistência e a necessidade de uma atuação institucional a favor da dignidade humana e dos direitos essenciais dentro dos ambientes de privação de liberdade. Uma atuação diligente a favor da humanização e da ressocialização que revela muito dos problemas (e também das possíveis soluções) do ambiente geral da segurança pública e da justiça penal no Ceará.

“Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas inglórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química
Pronto, eis um novo detento”
(Mano Brown e Josemir Prado - Diário de um Detento, 1997)

Sumário

- Introdução **15**
- 1. Cárcere em pauta: relatórios e missões **17**
- 2. Denúncias e incidências **23**
- 3. Eventos Públicos **31**
- 4. Transferência massiva e fechamento das unidades **33**
- 5. Controle social e institucional **35**
- 6. Direito às visitas e relação com familiares **39**
- 7. Tortura **43**
 - 7.1. Tortura coletiva na PIRS e morte suspeita
 - 7.2. O que é Tortura?
 - 7.3. Juiz flagra dezenas de internos espancados na UPPO II
 - 7.4. Sanções Disciplinares ocultam práticas de tortura
 - 7.5. Baixa efetividade das denúncias e necessidade de fluxo para acolhimento e apuração
 - 7.6. Pandemia de covid-19 e a tortura
 - 7.7. Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura: ataques federais e omissão estatal
- 8. Direito à saúde **49**
- 9. Desencarceramento como controle à pandemia **50**
- 10. Saúde e tortura **51**
- 11. Vacinação contra covid-19 **52**
- 12. Falta de alimentação e de acesso à água **53**
- 13. Mortes no sistema **55**
 - 13.1. Mortes Suspeitas e não Informadas
 - 13.2. Protocolo de Minnesota das Nações Unidas e Mortes Suspeitas
- 14. Condições de Trabalho dos Policiais Penais **59**
- 15. Apoio a Egressos **61**
- 16. Recomendações do CNJ por tema **63**



Introdução

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou no julgamento da ADPF 347 que o sistema penitenciário e socioeducativo brasileiro passam por um “estado de coisas inconstitucional”, que diz respeito à constatação de violação sistemática e estrutural da Constituição.

Nos últimos anos, o crescente número da população carcerária cearense fomentou intensas mudanças no sistema penitenciário do Estado do Ceará, tanto na gestão como nos procedimentos aplicados. As rebeliões protagonizadas pelas facções criminosas no ano de 2016, na Região Metropolitana de Fortaleza, também marcaram o início da reestruturação do sistema. No início de 2019, houve um período de grande tensão e violência, ocasião em que foram orquestrados diversos ataques a prédios públicos, ataques a ônibus e outros bens privados em 56 dos 184 municípios do Ceará.

Havia um sistema violento e sem controle, indefensável do ponto de vista da democracia e da defesa dos direitos humanos. A partir disso, o governo fechou quase todas as cadeias públicas do Estado, transferindo boa parte da população carcerária para as unidades da Região Metropolitana. Também criou diversos mecanismos de controle que interferem no direito à visita e no acesso à justiça por parte dos internos.

Foi adotado um novo modelo de gestão, o qual criou mudanças internas profundas.

Daí em diante há denúncias recorrentes no que concerne à tortura e ao desrespeito à legislação. O desafio que se coloca é a implantação de um sistema humanizado, com disciplina e capacidade de ressocialização. No Ceará, existem atualmente 28 unidades prisionais, incluindo o Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo e Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes.

O Relatório Reincidência Criminal no Brasil¹, referente ao período de 2010 a 2021 divulgado recentemente, aponta que 42,5% dos indivíduos que deixam uma unidade de detenção voltam a ser presos. A reincidência se dá principalmente no primeiro ano, sendo a maior parte nos primeiros meses. De acordo com o estudo, o Ceará está entre os estados com taxa de maior que 25% de reincidência, mas os dados locais apresentam divergências sobre registros de entradas e saídas no sistema como “transferências” ou “outros”, o que pode prejudicar a análise sobre quem voltou para o sistema por reincidência.

Neste relatório apresentamos um balanço da atuação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar da ALECE, órgão de cidadania vinculado a CDHC, nos biênios 2019-2020 e 2021-2022.

O objetivo é fazer o registro de quatro anos de atuação que coincidem com

¹ [Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil](#)

as mudanças no sistema, destacando os avanços e retrocessos obtidos nesse período. Nosso olhar é pautado pela relação e escuta da sociedade civil organizada, dos familiares, a partir da defesa da dignidade humana e democracia. Os dados sobre o sistema socioeducativo não são abordados neste relatório, pela especificidade do tema.

Abaixo segue quadro resumo dos atendimentos realizados de forma presencial ou remota, sobre o tema da privação de liberdade.

A classificação diz respeito ao tema principal da denúncia, ou seja, o assunto

que motivou o atendimento ou o principal pedido de providência reivindicado pelos denunciante. Em todos os atendimentos diversas violações de direitos são apresentadas pelos familiares, em especial a restrição ou não recebimento de malotes.

Ao longo do texto, são destacados o conjunto de iniciativas e constatações sobre violações de direitos, normas nacionais e internacionais e histórias de vida que chegaram ao nosso conhecimento. Os nomes das pessoas envolvidas são fictícios para preservar o sigilo da denúncia. Os nomes verdadeiros só são mantidos em casos de grande repercussão já noticiados e que demandam visibilidade.

Atendimentos EFTA e CDHC

Classificação/ Ano	2019	2020	2021	2022	Geral
Acesso à Justiça	6	7	3	14	30
Acesso à Saúde	2	2	7	9	20
Morte	1	0	2	0	3
Tortura	4	18	45	10	77
TOTAL	13	27	59	33	132

1. Cárcere em pauta: relatórios e missões oficiais

Não foram poucas as tentativas de escuta e de visibilidade em que diversos movimentos incidiram para possibilitar efetivamente uma melhor análise sobre as denúncias de violações de direitos humanos no sistema. Nesse sentido, a articulação e resistência da sociedade civil organizada, com a contribuição da incidência da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, em conjunto com órgãos comprometidos com a defesa dos direitos humanos, obteve êxito em colocar como pauta na agenda nacional e internacional a realidade institucionalizada de violência no cárcere cearense.

Assim, destacamos alguns marcos, resultados dessas articulações que organizam as principais problemáticas enfrentadas na prevenção e no combate à tortura, bem como de medidas importantes que tenham como objetivo central a mudança no modelo do sistema, quais sejam:

1) Relatório das Violações no Sistema Penitenciário do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos (CEDDH) e Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB/CE) em fevereiro de 2019²

O Relatório do CEDDH e OAB/CE foi produzido a partir da escuta de familiares de presos, em audiência pública realizada pela OAB/CE, no dia 23 de janeiro de 2019.

É também fruto de uma atuação articulada de diversos atores da sociedade civil e do Poder Público, coordenada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDH). O documento foi formulado em razão da dificuldade de gestão das inúmeras denúncias de violações de direitos, recebidas por diversas instâncias, desde o início dos ataques públicos feitos por facções criminosas.

2) Missão oficial do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), realizada, entre 25 de fevereiro e 1º de março de 2019, que visitou CDP, CPPL III, CETOC³

A missão do MNPCT foi marcada por tentativas de impedimento de realização de inspeções e outras atribuições dos peritos. Foram constatadas padrões de lesões nos internos, práticas de tortura pelos procedimentos e pela estrutura prisional, e existência de fome nas unidades além de vários elementos que trazem com detalhes com a estrutura do sistema provoca a violação de direitos e condições degradantes. Foram emitidas recomendações às autoridades estaduais e federais, que tiveram grande déficit de cumprimento.

Na programação da missão, em 27 de fevereiro de 2019, a CDHC, representada pelo seu presidente Renato Roseno e pela

² [OAB/CE divulga relatório de sistematização de denúncias de violações de direitos no sistema penitenciário do CE](#)

³ [Relatório de missão ao Estado do Ceará - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura](#)



27 de fevereiro de 2019, a CDHC, representada pelo seu presidente Renato Roseno e pela deputada August Brito, participou de uma reunião com o mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) e a Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará

deputada August Brito, participou de uma reunião com o mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) e a Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará, ocupada pelo então deputado Jose Sarto. O objetivo da reunião foi a apresentação do mecanismo, em suas competências e atuações, para facilitar as articulações e aproximação com o poder legislativo cearense.

3) Reunião Descentralizada e Audiência Pública do Conselho Nacional de Direitos Humanos no Ceará (CNDH), entre 8 e 11 de abril

Foi a primeira vez que uma reunião do CNDH foi realizada fora de Brasília. Houve ainda audiência pública, realizada na sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB/CE), com a participação de 200 familiares de presos que denunciaram aos peritos do Mecanismo e aos representantes do CNDH as práticas de tortura que ocorriam no sistema. O Conselho também

se reuniu com vítimas de violações de direitos humanos, com entidades da sociedade civil, com órgãos públicos sobre o contexto da crise do sistema penitenciário.

4) Denúncia a Organização das Nações Unidas feita pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará e mais 27 movimentos e organizações da sociedade civil regionais e nacionais ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; ao Subcomitê de Prevenção à Tortura; ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial e ao Comitê sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulheres, em 20 de novembro de 2019⁴

A denúncia internacional teve por objetivo apresentar o cenário do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, que notadamente atinge com grande abrangência a população jovem negra e com uma forte intensidade a população negra femi-

⁴ [Violação de Direitos Humanos em presídios: OAB e outras 27 organizações nacionais da sociedade civil enviam relatório à ONU](#)

nina encarcerada e familiares de presos e egressos. A implementação de questionáveis procedimentos de segurança e disciplinares adotados no ano de 2019 pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado (SAP). O documento também enfatizava o fato de que 94% das mulheres encarceradas no Ceará naquele momento, eram negras que ocupam a única unidade feminina do Estado, em que se verificava uma superlotação de 393% a gerar imensas situações de violações de direitos humanos.

5) Diligência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal em dezembro de 2019⁵

6) Criação do Comitê Estadual para análise e implementação de ações que visam prevenir a propagação do novo coronavírus nos sistemas prisional e socioeducativo do Ceará, junto ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça do Ceará, em março de 2020

O Comitê inaugurou um espaço importante de diálogo da sociedade com o Poder Judiciário e seu principal objetivo foi a implementação da Recomendação 062/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu rotinas de prevenção à contaminação no sistema judicial e carcerário, medidas para diminuição de superlotação e garantias de direitos básicos diante das restrições sanitárias

7) Criação do Grupo de Trabalho de que trata o Plano Emergencial do Sistema Prisional do Estado do Ceará, em 4 de outubro de 2021

O plano emergencial foi elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para solução de problemas graves no sistema penitenciário do Ceará em face às diversas e contínuas denúncias recebidas pelo Conselho. O plano identificou 11 eixos básicos de problemas estruturais: 1. Excesso de prazo para o cumprimento de alvarás de solturas 2. Benefícios vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado



Audiência Pública do CNDH na OAB/CE em 10 de abril de 2019. Fonte: OAB/CE

⁵ [Relatório da Diligência Sistema Prisional do Ceará](#)

(SEEU) sem apreciação 3. Presos indocumentados e sem prontuários nas unidades penais 4. Transferências de presos sem comunicação e indeterminação do lugar onde estão 5. Visitas sociais e acesso de familiares e advogados não regulamentados 6. Inspeções descontínuas 7. Audiências de custódia não realizadas 8. Índice de presos provisórios elevado 9. Cobrança pelo uso de monitoração eletrônica 10. Apuração de denúncias de tratamento degradante e tortura sem fluxos predefinidos e transparência 11. Índice elevado de óbitos, sobretudo por causas desconhecidas.

As ações do plano contemplaram diversas iniciativas relacionadas ao saneamento de sistemas informatizados, capacitação de magistradas(os) e servidores(as), reestruturação administrativa, revisão normativa, implementação de novos fluxos e rotinas nas temáticas da audiência de custódia, alternativas penais, monitoração eletrônica, fiscalização de unidades prisionais, análise de processos de execução penal, e recebimento e tratamento de denúncias de tortura, maus tratos ou tratamento cruel e degradante contra pessoas custodiadas. A Comissão integrou o grupo de trabalho e acompanhou ativamente todo o processo.

8) Missão Conjunta da Corregedoria Nacional de Justiça e Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), em novembro de 2021

A missão foi uma experiência inédita pela parceria entre os dois órgãos e pela força-tarefa contando com a larga presença de juízes e equipe técnica que visitou 26 estabelecimentos prisionais no estado e realizou correição nas Varas de Execução Penal de Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral. Apenas a unidade de segurança máxima não foi inspecionada. A missão, em conjunto com representantes do Tribu-

nal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Estadual realizou momento de escuta na Assembleia Legislativa de familiares, entidades da sociedade civil e familiares, contando com a representação da Pastoral Carcerária, Conselho Penitenciário Estadual, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e Frente Estadual pelo Desencarceramento.

O Relatório da missão foi publicado em março de 2022⁶ e as 39 recomendações emitidas foram aprovadas pelo pleno do Conselho Nacional de Justiça⁷. A missão serviu para verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares e no monitoramento e proposição de soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas. Além disso, a missão estava inserida no contexto do Plano Estruturante acordado em 2021.

De acordo com os relatórios elaborados pelas missões citadas, verifica-se que o sistema prisional cearense possui características e marcas da desumanização. Há um perfil concreto de pessoas encarceradas - negros jovens e moradores de periferia - e modo de operação marcado pela superlotação, carência de acesso a direitos básicos e prática de tortura.

O monitoramento das recomendações e as mudanças jurídicas e administrativas sobre a rotina de ilegalidades encontradas é fundamental para a transformação do sistema carcerário cearense. Ao final, disponibilizamos quadro com as recomendações aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, organizadas por tema.

⁶ [Relatório de Inspeções Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará](#). Os dados referentes à CPPL 3 foram organizados em sigilo.

⁷ Acórdão disponibilizado no DJO em 11 de março de 2022.



Audiência pública em alusão ao Dia Internacional da Luta pela Prevenção da Tortura, em 26 de junho de 2019



Visita de comitiva coordenada pela Corregedoria Nacional de Justiça e o DMF/CNJ ao Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (IPF), ao Centro de Triagem e Observação Criminológica (CTOC) e à Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, no Ceará.
Foto: Calvin Penna/TJCE Fonte: CNJ



2. Denúncias e incidências

A seguir, **quadro-resumo** sobre incidência da CDHC e do EFTA sobre temas de caráter coletivo no âmbito do sistema prisional, a partir das denúncias recebidas ou monitoramento realizado.

Denúncia/Tema Incidência

Má qualidade na alimentação dos internos

Em 6 de julho de 2020, a reportagem do veículo “The Intercept”, denominada “Rainha das Quentinhas”, denunciou a má qualidade da alimentação ofertada às pessoas em situação de privação de liberdade e indícios de irregularidades em contratações públicas. A matéria apontou a dissonância entre número de kits alimentares contratados e quantidade de presos, pagamento de kits relativos às unidades que ainda não estão em funcionamento, bem como sucessivas majorações nos valores contratuais e dispensa de licitação com base no art. 24, VI, da Lei 8.666/93, o que é questionável diante da regularidade do serviço.

Foram enviados ofícios à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas e a 21ª Promotoria de Justiça.

Internação de presos no Hospital São José

Em março de 2020, notícias de jornais locais⁸ davam conta do adoecimento de 30 internos do Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (Cepis), em Itaitinga, com encaminhamento de 11 pessoas para o Hospital São José de Doenças Infecciosas (HSJ), em Fortaleza-CE, com sintomas de anemia, lesões na pele e manchas nas gengivas. As notícias diziam também que duas mortes foram registradas, porém não foi divulgado se havia relação com os sintomas dos demais. Apontava-se que todos os internos estavam com graves deficiências de vitaminas C e D e que existia uma situação de superlotação correspondente a 267% da capacidade do Centro.

Solicitadas informações à SAP comunicada a situação ao DMF. Em resposta, SAP comunicou que os internos tiveram uma rápida melhora do quadro, mas que não houve diagnóstico, tendo em vista que a investigação clínica estava sendo realizada com uma equipe do Ministério da Saúde que retornou a Brasília/DF sem a conclusão dos trabalhos, por conta da pandemia do novo coronavírus. Informou ainda que solicitou a vigilância sanitária da Secretaria de Saúde do Estado sobre a análise das condições de água da unidade, realizou mudança no cardápio de alimentação e realizou suplementação vitamínica B, C e sulfato ferroso entre outros. A Secretaria esclareceu também que estavam sendo oferecidas quatro refeições sob a responsabilidade da empresa Bom Degusty Assessoria e Alimentos LTDA.

Suspensão das Audiências de Custódia e realização de perícias durante a pandemia de covid-19

A Recomendação 62/2020 do CNJ detalhou procedimentos para realização de perícia nos autos de prisão em flagrante durante o período de restrições, com realização de fotos dos periciados, como forma de garantir um controle sobre as denúncias de tortura.

Foram realizados expedientes e reuniões a fim de viabilizar a compra de equipamentos de qualidade e adaptação do espaço físico para realização de perícias pela Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), bem como para discutir o acesso da defensoria aos laudos periciais, tendo em vista que os laudos só eram vistos após o momento de decisão sobre a denúncia de tortura. A questão foi solucionada pelo termo de Cooperação Técnica 07/2021 firmado entre Defensoria Pública Estadual e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado.

⁸ [Mais de 30 presos adoecem em unidade prisional no Ceará; 11 vão a hospital](#)

Falta de infraestrutura no Presídio Militar – 5º BPM

*A CDHC recebeu denúncia sobre a precariedade nas instalações físicas e sanitárias do Presídio Militar do 5º BPM. A situação teria se agravado durante a pandemia do novo coronavírus. Com a suspensão das visitas, a manutenção da higiene dos espaços físicos e da higiene pessoal dos internos foi também afetada, tendo em vista que a maior parte dos materiais era fornecido pelas famílias. Dada a precariedade das instalações, os internos estariam expostos a doenças causadas por diversos agentes infecciosos, como por exemplo o mosquito *aedes aegypti*.*

Ao tomar conhecimento da situação, a Comissão acionou o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Pedido de instalação de hospital de campanha para o sistema penitenciário

Dado o contexto da pandemia, a CDHC solicitou da Secretaria de Administração Penitenciária a instalação de estrutura hospitalar de emergência específica para o sistema penitenciário cearense, em face ao alto número de profissionais e internos do sistema já contaminados com Covid-19. A demanda não obteve resposta. A proposta também foi encaminhada ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Transferência irregular de mulheres privadas de liberdade durante a pandemia

Em maio de 2020, foi noticiado pela imprensa a transferência coletiva de dezenas de 51 mulheres privadas de liberdade da Cadeia Pública de Sobral para o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPF), na Região Metropolitana de Fortaleza. Em função da crise pandêmica, a transferência de presos entre unidades estava suspensa por determinação das autoridades sanitárias.

A CDHC solicitou informações e providências à Secretaria Estadual de Saúde e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Acesso à Justiça

Com a suspensão dos serviços presenciais durante a pandemia, muitas famílias tiveram dificuldades em acessar a Defensoria Pública para ter informações sobre processo ou situação do interno. Após o retorno presencial, é comum também a busca de orientações e informações sobre direitos por desconhecimento sobre órgão ou como acessá-lo. A falta de acesso à justiça, de uma forma geral, é transversal a diversos temas denunciados.

Sobre o atendimento remoto, foram realizadas reuniões junto a Defensoria Pública para mitigar a problemática, tendo em vista o alto volume da demanda e carência de servidores. Rotineiramente são encaminhados expedientes solicitando atendimento de famílias que buscam assistência jurídica, os quais efetivados.

Excesso de Prazo para cumprimento dos Alvarás de Soltura e Integração entre sistemas

Segundo informações, o atraso por dias, semanas, ou meses, estaria relacionado ao uso do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0 como sistema de informação unificada pelo judiciário e unidades prisionais. Em um dos casos trazidos pela Defensoria Pública Estadual⁹ à Comissão, verificou-se que a sentença extintiva de punibilidade foi dada em 26/08/2019, a expedição do alvará somente em 25/05/2021 e, até o dia 07/06/2021 o réu ainda estava preso.

No primeiro semestre de 2021, foram encaminhados ao GMF e ao DMF casos exemplares de demora do cumprimento de alvarás de soltura, em desacordo com os prazos legais¹⁰. Foi apontada também a necessidade de integrar sistemas judiciais e administrativos, bem como fortalecer o uso no BNMP. A situação foi tratada no Plano de Reestruturação e foi expedida a Portaria nº 03/2021 pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, que estabelece o prazo de 24h para o seu cumprimento. Após a portaria, continuaram a ocorrer atrasos sistemáticos, e foram renovados expedientes.

Vacinação contra COVID

Foram solicitadas à SAP informações sobre a inserção dos idosos no calendário de vacinação contra covid-19, se na 1ª fase, considerando-se os idosos institucionalizados, ou na 4ª fase, considerando-se a população privada de liberdade. Foi questionado também sobre o número de internos com a) 60 anos de idade ou mais; b) entre 60 e 75 anos de idade; c) com mais de 75 anos. Foram acompanhadas reuniões junto à Secretaria e ao GMF sobre o monitoramento da vacinação dos profissionais e dos internos, bem como realizado expediente à Receita Federal para empenho na emissão de CPF's de internos.

⁹ Por meio do Núcleo de Assistência ao Preso Provisório, o CNJ, em 2020, já havia julgado pedido de providências procedente sobre o assunto, mas a prática não foi regularizada. Em julho de 2021, o NUAPP ajuizou ação civil pública para garantia do cumprimento do prazo legal. Ver mais em: [Homem é solto após dez meses preso sem mandado; Defensoria consegue liminar para solturas em 24 horas](#)

Renovação do Censo Penitenciário, Revisão Processual

O último Censo data de 2014 e trouxe dados básicos de identificação, escolaridade, tipificação penal e, sobretudo, dados do processo penal, tempo de pena e reincidência.

A partir do “caso Cícero de Melo” foram realizadas reuniões com GMF, que firmou o compromisso para renovação do Censo Penitenciário e instalação da biometria no sistema prisional cearense. Meses depois ocorreu incêndio na sede do Tribunal de Justiça do Estado, que destruiu os equipamentos destinados à implantação da tecnologia. A solicitação também foi feita ao DMF, como uma das medidas para o mapeamento mais eficaz da situação processual dos internos.

Presos Indocumentados

No contexto das transferências massivas, realizadas sem a documentação processual completa, encaminhando-se apenas a “folha de transferência”; perda de cartas de guia; encaminhamento de relação de internos apenas com o nome de suas mães, dentre outros. A “indocumentação” abrange também outras situações. A Defensoria Pública constatou em inspeção realizada na Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS), no dia 21 de janeiro de 2021, que havia uma dificuldade de realização do cartão SUS dos internos, por não haver na unidade profissionais habilitados a fazerem o cadastramento digital. A vacinação da população privada de liberdade também sofreu atrasos por conta da falta de CPF’s

Foram feitos expedientes ao GMF e DMF sobre o assunto, que fez parte das ações do plano emergencial sobre o sistema prisional cearense e foi objeto de recomendações do CNJ. Foi realizada solicitação para a Receita Federal para viabilizar a emissão de CPF’s de internos com certidão de nascimento, por consequência, a vacinação.

Ampliação de vagas violando regras de arquitetura prisional

O anúncio do aumento de vagas no sistema prisional foi anunciado em paralelo às transferências massivas. Relatos de familiares davam conta de que o aumento se daria a partir da sobreposição de mais uma cama nas beliches.

A Resolução nº 09/11 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)¹¹ fixa as capacidades máximas de vagas, as orientações na elaboração de projetos para criação e reforma de estabelecimentos penais, bem como estabelece padrões de lotação para cada tipo de unidade prisional. A norma indica que deve existir 3,5m (três metros e meio) de distância do pé-direito¹², para garantir a circulação de ar. A ampliação em curso seria artificial, sem oferecer condições mínimas de salubridade e dignidade aos internos. O assunto foi objeto de recomendação do CNJ.

¹⁰ A Resolução 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça determina que o juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, o que deve acontecer pelo meio mais ágil possível, no prazo máximo de vinte e quatro horas (art. 1º, §1º). Por sua vez, a Resolução 251/2018, do Conselho Nacional de Justiça institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0-, o qual deve ser utilizado obrigatoriamente para expedir alvarás de soltura ou ordem de liberação de acordo com o art. 7º, IV.

Pedido de investigação sobre denúncia de tortura de na Penitenciária Industrial Regional de Sobral

A CDHC recebeu Ofício da Defensoria Pública da Comarca de Sobral com denúncias de violações de direitos humanos de pessoas sob custódia do Estado na Penitenciária Industrial Regional de Sobral, localizada na Rodovia Moésio Loiola, s/n, Sobral, Ceará. Em relatório de inspeção dos órgãos de justiça, realizada em 21 de janeiro de 2021, há relatos expressos de tortura por parte de custodiados.

A denúncia foi encaminhada à Controladoria Geral de Disciplina do Estado do Ceará, com solicitação de providências e ao GMF para monitoramento

Cobrança da Monitoração Eletrônica

A Lei estadual n.º 16.881/19 instituiu a cobrança para da tornozeleira eletrônica para os que recebessem o benefício. A Instrução Normativa Conjunta 1/2021 da Corregedoria do TJCE e da SAP – monitoração eletrônica – e a Portaria n.º 244/2020 regulamentam a instalação e cobrança a título de compensação financeira, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do estado do Ceará. Uma interna que recebeu a tornozeleira buscou a comissão para denunciar os valores de cobrança, com os quais não conseguia arcar.

Atuamos contra a aprovação da medida e levamos a questão para o sistema de justiça. A Defensoria ajuizou ação civil pública contra a medida, mas a ação foi extinta. O Conselho Nacional de Justiça tratou do assunto e o tema já havia sido examinado por provocação do GMF do TJCE. A conclusão foi pela inconstitucionalidade da cobrança por ser tema de competência federal e não haver respaldo na Lei de Execução Penal para tanto. O CNJ reconheceu também ser inoportuna a medida, haja vista o alto custo financeiro e social representado pela manutenção de uma pessoa na prisão quando esta possa fazer jus a uma medida segura, eficaz e menos gravosa como a monitoração eletrônica (SEI 1246147)

Regulamentação da Unidade Prisional de Segurança Máxima, em Aquiraz/CE

A unidade foi criada em agosto de 2021, mediante regulamentação exclusiva por Portaria 725/2021, publicada no 18º Diário Oficial do Estado, Série 3, ano XIII n.º 181.

Foi solicitado ao DMF a análise e a manifestação desta Unidade de Segurança Máxima. Em resposta, o Departamento emitiu despacho, o qual foi referendado pelo Conselho Nacional de Justiça em parecer sobre a ilegalidade da criação da unidade, uma vez que existe a aplicação do Regime Diferenciado em dissonância com o estabelecido pela Lei de Execução Penal – LEP. Além disso, prevê restrições de direitos não normatizados na LEP, bem como dispensa a decisão judicial para a aplicação do regime de segurança máxima. A Portaria 725/2021 foi revogada, todavia, a unidade prisional continua em funcionamento.

¹¹A Lei n.º 7. 210/84, conhecida como Lei de Execuções Penais (LEP) prevê, no seu art. 64,VI, que compete ao CNPCP “estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados”. A lei prevê ainda no art. 88, como requisitos para a unidade celular: salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana e área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

¹² Altura entre o piso e o forro de um compartimento ou pavimento.

Denúncias de torturas e retenção de alimentação na Penitenciária Industrial da Região do Cariri

Segundo relatos de familiares, os internos estariam sendo submetidos às práticas de torturas, além de sofrerem retenção na alimentação. Muitas vezes, quando as refeições eram fornecidas, apresentava aspecto estragado.

Diálogo com Vara de Execução Penal da Comarca de Juazeiro do Norte, Defensoria Pública e Ministério Público solicitando providências e fiscalizações.

Denúncias de tortura na Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo, em Pacatuba/CE

As denúncias deram conta do uso indiscriminado e injustificado da tranca, de espancamentos e humilhações sistemáticas por parte dos agentes prisionais e com des-caso com alimentação dos internos gerando processos de adoecimento psicossocial.

As denúncias recolhidas pela CDHC foram encaminhadas para o Núcleo de Investiga-ção Criminal (NUINC) e para Controladoria Geral de Disciplina (CGD).

Denúncias de morte de internos em circunstâncias não plenamente esclarecidas

Foram 5 as mortes de internos denunciadas à CDHC sob circunstâncias pouco es-clarecidas no Sistema Penitenciário. O contexto relatado aponta para negligência, tortura e violência como possível causa das mortes. A falta de informação, amparo às famílias dos internos e a falta de adoção dos protocolos apropriados marcam a condução dos casos.

A Comissão atuou pedindo providência em diferentes instâncias judiciais e de contro-le, como Ministério Público, Tribunal Justiça do Ceará e Conselho Nacional de Justiça.

Denúncias de tortura na Unidade Prisional de Aquiraz (UP-Aquiraz), Unidade Prisional Professor Clodoaldo Pinto (UP-Itaitinga2), Unidade Prisional Professor José Jucá Neto (UP-Itaitinga3) e Unidade Prisional Elias Alves da Silva (UP-Itaitinga4)

São diversas as denúncias de tortura relacionadas a esses estabelecimentos. Os re-latos recebidos dão conta do uso indiscriminado e injustificado da “tranca”; cons-trangimento dos familiares; desvios dos malotes e pertences dos internos; espancamentos e humilhações constantes; negligência às necessidades de saúde; além de restrição no acesso à água e comida. Também seriam adotados procedimen-tos disciplinares abusivos, compatíveis com torura. Os relatos dão conta de quadro de desnutrição em muitos dos internos.

A CDHC acionou diversos órgãos de Justiça, incluindo o Conselho Nacional de Jus-tiça, solicitando investigação e providências.



Audiência pública em alusão ao Dia Internacional da Luta pela Prevenção da Tortura, em 26 de junho de 2019

3. Eventos públicos

Além dos atendimentos e reuniões com movimentos, foram realizados diversos espaços de debate sobre o tema da prevenção e combate à tortura e direitos das pessoas privadas de liberdade:

III Seminário de Direitos Humanos e Diálogos com Movimentos Sociais, em 26 de março de 2019,

Audiência pública em alusão ao Dia Internacional da Luta pela Prevenção da Tortura, celebrado em 26 de junho, realizada no dia 24 de junho de 2019. Autor do Requerimento: Deputado Renato Roseno

I Seminário de Conjuntura Atual e Direitos Humanos no Brasil, realizado pelo Escritório Frei Tito, em 8 de dezembro de 2020¹³.

IV Seminário de Direitos Humanos e Diálogos com Movimentos Sociais, em 25 de março de 2021.

Seminário Loucura não se prende: Direitos Humanos e Saúde Mental - Por um Ceará sem Manicômio Judiciário, em 19 de maio de 2021, realizado em parceria com o CE-DDH, em alusão ao Dia de Luta Antimanicomial, para tratar do Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes¹⁴.

II Seminário de Conjuntura Atual e Direitos Humanos no Brasil, realizado pelo Escritório Frei Tito, de 8 a 9 de dezembro de 2021¹⁵.

Reunião Técnica sobre Responsabilidade do Estado em casos de mortes por intervenção policial e no sistema prisional, em 19 de maio de 2022, na programação do V Encontro Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado.

III Seminário de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará, promovido pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (CEPCT), em 27 e 28 de junho de 2022, com apoio da Assembleia Legislativa, CE-DECA Ceará, Pastoral Carcerária, OAB Ceará, Secretaria de Proteção Social.

¹³ [I Seminário Conjuntura Atual e a Defesa dos Direitos Humanos](#)

¹⁴ [Seminário Loucura não se prende: Direitos Humanos e Saúde Mental](#)

¹⁵ [II Seminário Conjuntura Atual e Direitos Humanos no Brasil](#)



4. Transferência massiva e fechamento das unidades

Conforme dados da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), nos primeiros meses de 2019, 101 cadeias públicas foram fechadas e 7.371 internos transferidos para 17 grandes unidades penitenciárias do Estado que já estavam superlotadas¹⁶. As transferências ocorreram sem prévio aviso aos familiares e ao sistema de justiça. A maioria das transferências foram de presos provisórios, os quais estavam nas cadeias públicas do interior do Estado, para unidades penitenciárias ou cadeias da capital e região metropolitana. Além da problemática de não haver separação de internos de acordo com a Lei de Execução Penal, nem comunicação formal aos autos, os processos continuaram a tramitar nas comarcas judiciais de origem, o que dificultou a atuação da Defensoria Pública nos processos de execução e o controle jurisdicional sobre a situação dos internos.

Muitos dos problemas evidenciados pelos órgãos de defesa dos Direitos Humanos nos últimos anos estão relacionados à forma pela qual os procedimentos de transferências foram realizados. Nesse sentido, são recorrentes as denúncias de pessoas privadas de liberdade na capital que tinham moradia no interior e, devido a isso, estavam com dificuldades para realização de procedimentos processuais e informações dos seus processos de origem. Além disso, há ocorrência de atrasos em direitos de progressão considerados legítimos, bem como ausência de supor-

te para questões jurídicas pessoais, médicas, dentre outras. Tais problemáticas são potencializadas em virtude da família não residir próximo à capital, o que resulta na falta de continuidade e na ausência de atendimento visando à assistência jurídica.

Outra problemática ocasionada pelo fechamento não planejado das cadeias públicas no interior, diz respeito a superlotação nas unidades que receberam os internos. Os complexos penitenciários de Itaitinga, por exemplo, atualmente abrigam quase o dobro de sua capacidade projetada, o que gera celas superlotadas com ausência de utensílios básicos, como colchões. De acordo com o Relatório de Inspeções do CNJ, há 11.390 vagas, com 17.737 ocupadas, ou seja, com um excedente de quase sete mil internos.

Conforme relato de ex-trabalhadores do próprio sistema, diversas transferências ocorrem em descompasso com a norma legal, uma vez que acontecem sem atender minimamente a transparência e a publicidade dos atos, a exemplo de transferências sem a presença de Guia e/ou prontuário, o que acaba por resultar na dificuldade da localização do interno pelos familiares. Além disso, o cenário de desconhecimento das pessoas privadas de liberdade é agravado pela ausência de documentação, uma vez que muitos internos sequer possuem RG ou CPF, o que representa a carência do básico para identificação de pessoas.

¹⁶ [Defensoria tem trabalho dificultado com transferência de presos](#)

TRANSFERÊNCIAS E A NÃO CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Maria* cumpria pena na Cadeia Pública Feminina de Iguatu, cidade onde reside sua família. Em virtude do fechamento das cadeias públicas, Maria foi transferida para o Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (IPF), em Aquiraz, sem nenhum aviso prévio aos familiares. Lúcia*, filha de Maria, não possuía condições financeiras para arcar com os deslocamentos da visita e, por esse motivo, não possuía mais nenhum contato com a mãe. Além disso, Maria estava com suspeita de câncer desde o momento em que ainda estava presa em Iguatu, período em que uma médica requereu uma bateria de exames que até o momento não haviam sido realizados.

O QUE DIZ A LEI?

É direito do preso a sua permanência em local próximo ao seu meio social e familiar, de acordo com o art. 103 da Lei de Execução Penal e a Resolução nº 09/11, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que diz ainda “a origem das pessoas presas é um dos indicadores básicos de localização, de modo a não impedir ou dificultar sua visitação e a preservar seus vínculos para a futura reintegração harmônica à vida em sociedade”

“25. Foram recorrentes os relatos das pessoas privadas de liberdade na capital que tinham moradia no interior e estavam com dificuldades de trâmites ou informações dos seus processos de origem, atraso em direitos de progressão considerados devidos, ausência de suporte para questões jurídicas pessoais, médicas ou outras, por sua família não residir próximo da capital e não haver atendimento, ou este não ser regular, por parte da Defensoria Pública. Deve-se questionar os efeitos do recambiamento para a garantia dos devidos trâmites processuais e para a atenção às necessidades das pessoas custodiadas.” (CNJ, 2022)



Foto: Divulgação/Sejus

5. Controle social e institucional

Para a execução de políticas públicas, a efetiva participação da população de forma direta ou indireta por meio do controle social mostra-se como fundamental, contribuindo para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

O Conselho Penitenciário do Ceará (COPEN) foi criado no dia 27 de janeiro de 1927, como órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena. No entanto, em 2019, a gestão da SAP realizou investidas para fragilização e deslegitimação da atuação do conselho, por meio de medidas administrativas e discurso de deslegitimação veiculado na mídia. Em consequência, integrantes da COPEN realizaram denúncia pública em setembro daquele ano, a qual repercutiu na imprensa local¹⁷. Segundo a denúncia veiculada, os servidores do órgão foram realocados para outros setores; o acesso ao Sistema Penitenciário (SISPEN)¹⁸ foi cortado sob alegação de falta de prerrogativa dos conselheiros; e houve inviabilização da estrutura física para o funcionamento do órgão.

Após a repercussão da matéria, a gestão da SAP/CE retrocedeu nas investidas e o Conselho permaneceu funcionando de forma precária, situação agravada pelo período de pandemia pelo COVID-19, no qual as inspeções presenciais às Unidades foram suspensas pelas exigências sanitárias.

Inclusive, outros colegiados tiveram seu acesso negado para realização de inspeções e até os dias atuais encontram dificuldade

em realizá-las sem prévio aviso, o que demonstra o processo burocrático com intuito de dificultar as inspeções e, possivelmente, a descoberta de ilicitudes. Nesse sentido, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará (CEPCT), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH), bem como a CDHC acompanharam algumas inspeções virtuais no período de isolamento social, a convite do Poder Judiciário.

Atualmente, a CDHC é membro do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos (Lei nº15.35/2013) e do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (Decreto Estadual nº 33.196/2019) e compõe a Rede de Apoio a Egressos do Ceará (RAESP). CDHC e EFTA integram também o Grupo de Trabalho sobre Sistema Prisional e Socioeducativo da Defensoria Pública do Estado, o qual é destinado a articular instituições, sociedade civil organizada e os núcleos de atuação da Defensoria Pública que atuam nas questões relacionadas à privação de liberdade.

¹⁷ “Não estamos com condições de atuar”, diz presidente do Copen; entidade denuncia “desmonte”

¹⁸ Criado ainda na administração da SEJUS, o SISPEN é um sistema que permite acesso rápido às informações sobre os detentos, como a data da prisão, a unidade prisional em que se encontra recolhido, a filiação, entre outras.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) preveem que as inspeções internas e externas nos estabelecimentos de privação de liberdade devem ocorrer de forma contínua e têm como objetivo “assegurar que os estabelecimentos prisionais sejam administrados de acordo com as leis, regulamentos, políticas e procedimentos vigentes, para prossecução dos objetivos dos serviços prisionais e correcionais e para a proteção dos direitos dos reclusos”. De acordo com a Regra 84: “Os inspetores devem ter a autoridade para: (a) Aceder a todas as informações sobre o número de reclusos e dos locais de detenção, bem como a toda a informação relevante ao tratamento dos reclusos, incluindo os seus registos e as condições de detenção; (b) Escolher livremente qual o estabelecimento prisional que querem inspecionar, inclusive fazendo visitas por iniciativa própria sem aviso prévio e quais os reclusos que pretendem entrevistar; (c) Conduzir entrevistas com os reclusos e com os funcionários prisionais, em total privacidade e confidencialidade, durante as suas visitas; (d) Fazer recomendações à administração prisional e a outras autoridades competentes.”

O QUE DIZ A LEI?

A Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) dispõe que compete ao Conselho Penitenciário a inspeção dos estabelecimentos prisionais. A Lei Estadual nº 1535/2013, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Ceará, a qual é integrado por esta comissão parlamentar, prevê em seu art.11, VI:

“Art. 11. No exercício das atribuições institucionais que lhes são conferidas por esta Lei, o Conselho por qualquer de seus membros poderá: (...) VI- ter livre acesso a qualquer lugar público, sobretudo a todas as dependências das unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, independentemente de prévia autorização, para o fiel cumprimento de diligências que repute necessárias”

Dia da Consciência Negra e a Violência Institucional

Diante das dificuldades de monitoramento pela sociedade civil, foram efetivadas contínuas denúncias de tortura e também em razão da sobrerrepresentação da população negra no sistema prisional, no dia 20 de novembro de 2020, por ocasião do Dia Nacional da Consciência Negra. Nesse sentido, foi realizada uma manifestação com a presença de cerca de 40 pessoas, familiares de pessoas privadas de liberdade e apoiadores da sociedade civil, nas proximidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará.

Ao se aproximarem da sede da secretaria, sensibilizando os populares por meio de músicas e sem bloquear a avenida, os manifestantes foram abordados de forma violenta por policiais militares, os quais utilizaram ostensivamente gás lacrimogêneo e spray de pimenta. Cabe ressaltar, ainda, que quase todos os manifestantes eram mulheres e muitas estavam acompanhadas dos seus filhos. Muitas pessoas líderes religiosas também estavam no ato. Três manifestantes foram detidas e sofreram lesão corporal na abordagem policial.

Uma das manifestantes agredidas era mãe de um interno, que, após o fato, foi desligado do trabalho, transferido de unidade e severamente torturado, como forma de represália à participação de sua mãe na manifestação. As visitas foram suspensas como forma de punição à mãe do interno e só foram retomadas após decisão da Corregedoria de Presídios em resposta ao pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado. A CDHC e o EFTA acompanharam essa ocorrência, por intermédio do envio de ofícios a diversos órgãos e do monitoramento dos encaminhamentos. Recentemente, o Ministério Público do Estado ofereceu denúncia contra os policiais militares que atuaram abusivamente. No entanto, a denúncia de tortura contra o interno, apesar da constatação de lesão nas unhas por médico da Unidade, foi arquivada, uma vez que o laudo pericial da PEFOCE indicou não haver lesão.

VINTE REAIS E LIBERDADE IMPEDIDA PELA BUROCRACIA

Vindo de uma comunidade costeira, o senhor Francisco* foi condenado a 05 anos e 04 meses de reclusão pelo crime de roubo do valor de R\$ 20,00 reais. O fato aconteceu no ano de 2000. Efetuada a prisão, em 2021, foi decretado pelo juízo da execução a extinção de punibilidade do apenado, em virtude da prescrição. No entanto, entre a determinação da liberação e o cumprimento do alvará, passaram-se vários dias, por conta de procedimentos de praxe utilizados na secretaria judiciária e na unidade prisional.

15 ANOS PRESO SEM PROCESSO E SEM ACUSAÇÃO

Em abril de 2021, os noticiários foram tomados pelo caso do jardineiro Cícero José de Melo¹⁹, preso durante quinze anos na Penitenciária Industrial Regional do Cariri, em Juazeiro do Norte, por um crime que não cometeu e com carência de conteúdo probatório, sem a existência de processo e fundamento legal. O caso trouxe a atenção para uma série de mazelas que há muito vinham sendo denunciadas por instituições de defesa dos direitos humanos do Estado e da sociedade civil. Além disso, intensificou-se a escuta e a ação do GMF e do DMF sobre a realidade do sistema carcerário no estado. A partir desse caso, CDHC, EFTA, Comissão de Direitos Humanos da OAB-Secção Ceará e da Subseções do Crato e do Juazeiro do Norte realizaram reuniões com os referidos órgãos.

¹⁹ A CDHC tentou obter contato direto com o senhor Cícero, mas não obteve sucesso. Foi feito contato com sua assessoria jurídica.



6. Direito às visitas sociais e relação com familiares

A relação da administração penitenciária com os familiares tem sido marcada pelo tensionamento e pela represália. Além das transferências já mencionadas, torna-se cabível citar medidas burocráticas que dificultam ou inviabilizam as visitas, bem como as recorrentes práticas constrangedoras e a construção de um discurso de criminalização dos familiares que denunciam violações de direitos e garantias fundamentais.

Como parte das medidas sanitárias de contenção da pandemia de Covid-19, as visitas e as entregas de alimentos e itens de higiene - malotes - por parte das famílias foram suspensas em março de 2020. Ademais, atividades de assistência à educação, assistência religiosa e assistência judiciária foram prejudicadas. No ano de 2020, cotidianamente, o EFTA e a CDHC foram demandados por familiares que não conseguiam informações sobre os seus parentes presos, mesmo aqueles acometidos pela Covid-19. A situação foi ainda mais degradante para famílias residentes no interior do Estado.

Também ocorreram diversos casos em que a família sabia indiretamente que o interno estava com Covid-19 e, devido a isso, buscava orientação jurídica com intuito de elucidar a informação sobre o estado de saúde do seu parente. Como exemplo, pode-se mencionar o caso de uma interna do IPF Auri Moura Costa, em que a família soube que estava acometida pelo Covid-19 através da consulta processual, sete dias depois da internação. Nesse mesmo

viés, faz-se oportuno destacar o caso de um interno da Unidade de Pacatuba, pertencente ao grupo de risco, cuja família só foi avisada pela equipe do hospital cinco dias depois da sua internação.

Nessa perspectiva, houve a necessidade de estabelecer um parâmetro mínimo de comunicação relacionada aos casos de Covid-19 no sistema prisional. Dessa maneira, uma sugestão feita pela CDHC junto ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), acatada pela Secretaria de Administração Penitenciária, definiu a correspondência via carta- Email como forma de comunicação com familiares.

Com a queda nos números de casos de contaminação pela Covid-19, além do avanço da vacinação, as visitas às unidades penitenciárias foram restabelecidas meses depois da reabertura econômica. Todavia, as denúncias de impedimento do direito a visitas no final do ano de 2021 e durante o ano de 2022 foram recorrentes. Mesmo atendendo às instruções contidas na Portaria N°04/2020, da Secretaria de Administração Penitenciária, que regulamentam e disciplinam os procedimentos de visita às pessoas privadas de liberdade, familiares informaram impedimentos de acesso às unidades, além dos procedimentos constrangedores aplicados às mulheres. Ademais, outras violações foram evidenciadas, tais como o uso de fardamentos, visitas curtas pelo tempo de 10 minutos, impossibilidade de abraços ou qualquer toque entre visitantes e internos, tratamento

HISTÓRIAS DE VIDA

Francisco* cumpria pena na Cadeia Pública Masculina de Juazeiro do Norte desde 2017, cidade da residência de sua família. Em novembro de 2019, foi transferido para o Centro de Detenção Provisória da Região Metropolitana de Fortaleza, sem aviso aos advogados constituídos nos autos e aos familiares. Em razão da distância, familiares não conseguiam visitar o interno, bem como não tinham acesso às informações. O interno começou a apresentar perda de peso excessiva, além de desenvolver doença hemorroidária, o que o impedia de sentar-se. Em informações fornecidas à advogada constituída, Francisco relatou que não recebia tratamento adequado para a doença, nem o fornecimento de itens de higiene necessários. Em uma oportunidade, após uma viagem de mais de 500 km de Juazeiro do Norte até Fortaleza, a família tentou visitar o interno, contudo, foi impedida pela administração do Centro de Detenção Provisória, além de não ter conseguido entregar o seu malote. Alguns medicamentos foram entregues posteriormente pela advogada.

humilhante nas filas, dentre outras, o que representa verdadeira transcendência das sanções penais.

Nesse sentido, o tema das visitas foi tratado ainda no Plano Emergencial, com propostas de ação como revisão da normativa que regulamenta as visitas sociais. Houve também tratativas sobre o fornecimento de itens e a criação de canais, fluxos, com determinação de prazos e responsáveis, destinada a subsidiar informações a familiares de internos.

A normativa sobre visitas era bastante restritiva quanto ao vínculo de parentesco exigido para autorização da visita, bem como tornava o processo burocrático e lento. Exemplo disso é a exigência sobre a certidão de união estável. Muitas mulheres acabam gastando recursos que não possuem para regularizar o documento, com custos de honorários advocatícios e cartorários. Com a transferências dos internos, existe também custos de deslocamentos e tempo que chega a meses. Por um longo período, a carteira de visitação só poderia ser feita no vapt-vupt, localizado em Fortaleza.

O QUE DIZ A LEI?

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

Em 2022, diante do quadro de violações, a Corregedoria dos Presídios, a partir de provocações feitas pela Defensoria Pública, e considerando o boletim epidemiológico nº 11 de 28 de abril de 2022, o qual mostrou drástica redução nas mortes por Covid-19, determinou que a Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará (SAP) assegure o direito de visitas aos custodiados em todas as unidades prisionais, inclusive no Centro de Triagem, com periodicidade máxima semanal²⁰.

²⁰ [Corregedoria de Presídios de Fortaleza determina que visitas às unidades prisionais ocorram semanalmente](#)

Malotes e o Custo

Os familiares dos internos entregam periodicamente materiais permitidos pela SAP²¹, durante as visitas, que são chamados de malotes, os quais consistem em materiais de higiene e limpeza, vestimentas, colchões e água, dentre outras coisas.

Ocorre que, CDHC e EFTA recebem denúncias em praticamente todos os atendimentos que envolvem internos do sistema prisional em relação aos materiais que não são recebidos - parcial ou integralmente, ou, ainda, que são recolhidos pela administração, como medida de sanção ou mesmo sem qualquer justificativa.

Segundo os relatos, itens de higiene, a exemplo de pasta de dentes e de papel higiênico, estariam sendo retidos pela gestão durante determinado período, além de que parte dos galões de água encaminhados não seriam entregues pela administração. Outro problema narrado é que existem internos que não recebem malotes - pela distância da família ou por qualquer outra dificuldade, o que obriga a divisão dos materiais individuais recebidos e até mesmo o compartilhamento de itens íntimos como o barbeador, contrariando todas as normas sanitárias e expondo ainda mais as pessoas ao contágio de doenças.

A restrição ou mesmo o compartilhamento indevido gera muita revolta entre os familiares, pois os malotes são bem caros e, muitas vezes, as famílias precisam pegar dinheiro emprestado para custear os materiais para propiciar o mínimo de bem estar para os internos e eles sequer podem recebê-los.

No Formulário de Entrega de Material existem espaços para assinatura do visitante e do recebimento pelo interno. Todavia, o formulário não é disponibilizado para os familiares após o recebimento, virtualmente ou por qualquer outra via para acesso, o que acaba por resultar na dificuldade de monitorar e fiscalizar o devido recebimento dos malotes por parte dos internos.

HISTÓRIAS DE VIDA

A mãe de José* disse que não entregou o malote no mês de outubro porque ele estava na “tranca”. Na visita seguinte, também não conseguiu entregar porque ele ainda estaria na “tranca”. Na segunda quinzena de outubro, foi permitida a entrega do malote, no entanto, José disse através de advogado que não recebeu o malote.

HISTÓRIAS DE VIDA

Júlio* era primo de Marília*, mas foram criados como irmãos. Ele estava preso há 10 anos na Unidade Prisional de Caucaia, conhecida como Carrapicho. A única pessoa da família que queria visitá-lo era Marília, porém não era permitida pelo seu grau de parentesco. Diziam-lhe que por não ser “casada” com ele, não seria possível ocorrer a visita. Em virtude disso, o interno estava há anos sem visita. Sua irmã de criação disse que uma pessoa conhecida o teria visto com a saúde debilitada.

“33. Principal instrumento de orientação dos servidores penais, a Instrução Normativa SAP CE nº 03/2020 proíbe os custodiados no CTOC de receberem visitas sociais. Enquanto, de um lado, o ato normativo indica que a permanência “será de 30 (trinta) dias, no mínimo” (art. 113), de outro, determina que “Durante o período de adaptação, a pessoa presa não poderá receber visitas” (art. 114). A medida gera um cenário de prolongada vedação ao exercício do direito de receber visitas sociais, assegurado no artigo 41 da LEP. Tampouco são disponibilizadas atividades de trabalho ou estudo.” (CNJ, 2022)

²¹ [Formulário de entrega de materiais](#)



Mãos de diferentes presos com indícios de traumatismo dos dedos
Foto: acervo do MNPCT, 2019



Exemplos de celas superlotadas no CPPL III
Foto: acervo do MNPCT, 2019

7. Tortura

As denúncias que ocorrem por meio de atendimentos presenciais, dos canais de atendimento on-line, de movimentos sociais e de grupos de familiares são recorrentes e envoltas ao medo de represálias, relatando os procedimentos excessivos e violentos, além de práticas omissivas e da ausência de estrutura física e humana que caracterizam a tortura e o tratamento cruel aos internos. Através de uma política intervencionista, o padrão adotado para controle e gestão das unidades cearenses se dá com uso indiscriminado da força, o que acaba por resultar em torturas físicas e psicológicas.

Segundo relatos dos familiares atendidos, tais violações de direitos acontecem, principalmente, por espancamentos, agressões com cassetetes nos dedos, pisões, “chineladas” no rosto e agressões nas genitálias. Ainda nesse sentido, houve relatos do uso irrestrito da “tranca” como meio de “quarentena de prevenção contra a Covid” ou como espaço para esconder presos com sinais graves de castigo físico.

No caso das mulheres, há denúncias de violência obstétrica, agressões com socos, chutes e mata-leões e, ainda, uso de spray de pimenta na vagina das presidiárias, com o objetivo de provocar dor e sofrimento. Esses relatos de violações de direitos também ocorrem contra as pessoas LGBTQI+, mesmo na Unidade Prisional Irmã Imelda

Lima Pontes, a qual foi pensada e projetada para realizar um processo de acolhimento que atendesse as especificidades dessas pessoas²².

Diante do intenso fluxo de denúncias, e sendo comum os relatos de tortura, foram realizados expedientes junto à Secretária de Administração Penitenciária, Ministério Público, Defensoria Pública, Corregedoria dos Presídios do Poder Judiciário e do Ministério Público e Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça. Os encaminhamentos consistem em pedidos de providências, fiscalizações contínuas, apuração e responsabilização para aqueles que praticam atos de tortura no sistema prisional.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, após inspeções feitas nas unidades prisionais em 2021, as mudanças mais urgentes e abrangentes se referem ao fim dos castigos coletivos, à fiscalização das unidades prisionais, à implementação de procedimento adequado ao tratamento de denúncias de tortura e violações de direitos, bem como ao aprimoramento do controle processual por parte da magistratura²³.

²² [Ceará não atende recomendações contra tortura nos presídios dez meses após denúncias](#)

²³ [Plenário do CNJ aprova recomendações para sanear o sistema prisional cearense](#)

“O conjunto do diagnóstico, do qual emanam as recomendações que são direcionadas às Autoridades do Estado e da União, permitiu identificar práticas e tendências institucionais cruéis, desumanas e degradantes, que precisam ser enfrentadas com a formulação de um conjunto de Políticas Públicas articuladas por uma Política Estadual de Prevenção e Combate à Tortura²⁴”

7.1 Tortura coletiva na PIRS e morte suspeita

Em 2021, a partir dos relatórios produzidos pela Defensoria Pública Estadual, após inspeção realizada pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, 4.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, 2.ª Defensoria Criminal da Comarca de Sobral e Subseção da OAB/CE Sobral, foram registradas graves violações de Direitos Humanos na Penitenciária Industrial Regional de Sobral.

Conforme informações contidas no relatório produzido pela Defensoria Pública, as denúncias tratavam sobre aplicação de sanções coletivas com agressões físicas, dificuldade na realização de perícias médicas, lesão ocular de um dos internos causada por uso excessivo de spray de pimenta, além de lesões evidentes nos internos, o que, segundo profissional de saúde da unidade, eram decorrentes de quedas. A Corregedoria dos Presídios do Poder Judiciário determinou a realização de sanção de perícia em 51 internos, dentre os quais foram identificadas lesões em 28 pessoas. Também há denúncia de morte ocorrida na unidade, sobre a qual será falada no ponto adiante.

Referente a esse caso, foi solicitado junto à Controladoria Geral de Disciplina a apuração e responsabilização dos Policiais Penais envolvidos, além de informações acerca da investigação da morte do interno F.T.M.

Em março de 2022, o Conselho Nacional de Justiça aprovou recomendações no sentido de que sejam feitas contínuas inspeções, além da adoção de providências destinadas a reverter a ilegal aplicação de sanção coletiva às pessoas privadas de liberdade, seja no âmbito da cela, seja na galeria ou no setor. Além disso, visa proibir procedimentos internos nos estabelecimentos prisionais que sejam abusivos e degradantes, de estresse postural e que causem estigma e sofrimento. As recomendações propõem-se também a responsabilizar os envolvidos pela prática de atos de tortura, maus tratos ou tratamentos cruéis ou degradantes.

7.2 O que é Tortura?

A legislação nacional e internacional trazem conceitos sobre tortura que não são exatamente iguais, mas que não se excluem.

De acordo com a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), ratificada pelo Brasil em 1991, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de

uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Já a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ratificada por meio do Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989 (Convenção Interamericana) diz que “Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica

A Lei nº 9.455/1997 prevê no art. 1º como crime de tortura “constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso; c) em razão de discriminação racial ou religiosa; ou submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo,

determinado pena de reclusão, de dois a oito anos. A lei reforça que a pena vale especificamente para quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal. Por fim, prevê a prática de tortura por omissão para quem se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, com pena de detenção de um a quatro anos.

Em virtude disso, o Conselho Nacional de Justiça, no Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, destaca que²⁵:

“deve-se entender a tortura de forma a contemplar a expressão conceitual mais protetiva à pessoa custodiada e ao direito à integridade pessoal no contexto de privação de liberdade. Esta compreensão multijurídica da tortura é inclusive consignada nos diplomas normativos nacionais. A Lei nº 12.847/2013 estabelece que “para os fins desta Lei, considera-se: I - tortura: os tipos penais previstos na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do Artigo 1 da Convenção Contra a Tortura [...]” (art. 3º). Similarmente, o Protocolo II da Resolução CNJ nº 213/2015 reconhece as duas convenções sobre tortura e a lei especializada e estabelece que essas devem ser lidas de modo harmônico (CNJ,2020, p. 28).

7.3 Juiz flagra dezenas de internos espancados na UPPOO II

Como exemplo dos fatos descritos, recentemente, a Corregedoria dos Presídios, em flagrante, constatou crimes de tortura na Unidade Prisional Professor Olavo Oliveira II, em Itaitinga-CE. A ação foi possível por meio da inspeção realizada no dia 22 de setembro pela Corregedoria dos Presídios

²⁵ [Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia](#)

²⁶ [Enforcamento e inalação de gás: as sessões de tortura praticadas por policiais nos presídios do CE](#)

do Poder Judiciário na unidade, em conjunto com Ministério Público e com a Defensoria Pública, a partir de relato feito por interno durante audiência junto à Corregedoria.

Na ocasião, mais 127 internos de uma das alas da unidade foram levados à Perícia Forense do Estado para realizar exame de corpo de delito, sendo que em mais 70 internos foram constatadas lesões que indicam a prática de tortura. Além das agressões físicas, com enforcamentos, inalação de gás, afogamentos, determinação de beber sabonete, banho com água sanitária, outros relatos dão conta de práticas humilhantes, como fazer os presos dançarem nus e até mesmo ficarem em cima uns dos outros nessa condição. As investigações seguem em curso e até o momento seis policiais penais foram presos, incluindo o diretor da unidade.

Esse é somente um dos casos que refletem as denúncias corriqueiramente recebidas, todavia, diferenciou-se por haver uma efetiva e articulada resposta institucional.

7.4 Sanções disciplinares ocultam práticas de tortura

A Portaria nº 1220/2014, que estabelece o Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará, dispõe que será propiciado ao detento submetido a julgamento pelo Conselho Disciplinar, o mais amplo direito de defesa, seja por advogado constituído, seja por Defensor Público lotado na Unidade Prisional²⁷.

Do mesmo modo, dispõe a Instrução Normativa SAP nº 03/2020 sobre a padronização das normas e dos procedimentos nas unidades prisionais, conferindo a delimitação das faltas disciplinares e das devidas sanções. Entretanto, em muitos casos, observou-se a completa ausência de defesa nos procedimentos disciplinares, assim como nas sanções aplicadas aos presos.

Principalmente após o restabelecimento das visitas, constatou-se uma grande

quantidade de relatos que apontavam para a imposição de sanções coletivas e castigos cruéis e degradantes aos presos, assim como o uso abusivo do chamado isolamento preventivo de 10 dias, de modo a atentar contra a integridade física e psicológica dos custodiados. O isolamento preventivo após cometimento de falta disciplinar de qualquer natureza, assim como os procedimentos de exposição diária ao sol em posição de cócoras sem qualquer vestimenta, acarretando em queimaduras e desidratação, seguido por restrições na distribuição de alimentos e de água, como a entrega de comida vencida e em pouca quantidade, aponta para a padronização de práticas ilegais e abusivas.

O ato da sanção de isolamento, contaminado pela ausência dos requisitos formais, visto que em inúmeras ocasiões nem mesmo se reporta à autoridade judicial, ocorre à revelia do devido processo legal. Dessa maneira, proporciona um pretexto para a aplicação do denominado “procedimento”, ocasião em que os presos são maltratados em sessões coletivas de tortura, inclusive com o uso de instrumentos de controle civil, a exemplo de spray de pimenta e de gás lacrimogêneo.

7.5 Baixa efetividade das denúncias e necessidade de fluxo para acolhimento e apuração

Nenhuma das denúncias de tortura realizadas pela Comissão de Direitos Humanos ensejou responsabilização. Na maior parte delas, não houve retorno sobre as providências adotadas. Uma das dificuldades enfrentadas é a ausência de um fluxo seguro de denúncia e apuração, além da fragmentação e falta de especialização entre os órgãos responsáveis pela fiscalização. Também percebe-se que não existe de fato a aplicação das diretrizes do Protocolo de Istambul para comprovação

²⁴ A Portaria determina ainda que caso não possua advogado constituído ou não saiba declinar os dados necessários para a intimação do mesmo, na data da audiência de instrução e julgamento, será assistido pelo Defensor Público lotado na Unidade Prisional respectiva, e caso não haja Defensor Público lotado na Unidade Prisional respectiva, deverá ser intimado para o ato o Defensor Público lotado na Vara de Execuções Criminais com jurisdição sobre a referida Unidade.

pericial da tortura e, inclusive, para a sua definição, a qual tem um caráter jurídico e não médico.

A CDHC e o EFTA acompanham a discussão sobre a normatização de um fluxo para denúncia e monitoramento dos casos de tortura no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que faz parte de uma das ações do plano reestruturante do sistema penitenciário e da recomendação do Conselho Nacional de Justiça.

A CDHC vem realizando reuniões com Ministério Público do Estado, em parceria com o CEPCT, sobre a necessidade de aperfeiçoamento de um canal seguro para denúncias e para investigação. Nesse sentido, foi formalizado pedido para a determinação de atribuição administrativa a um órgão ministerial específico para coordenação, monitoramento e orientação sobre as denúncias de tortura, sejam elas oriundas de estabelecimento de privação de liberdade, violência de forças de segurança ou qualquer outro meio.

A importância desta definição reside na invisibilidade, naturalização e dificuldade de processamento deste crime. Como já exposto, não é recente a constatação de que a tortura está presente de forma generalizada em todas as unidades, por meio de rotinas e de procedimentos institucionalizados, falta de condições de saúde e restrição a direitos básicos, como água e alimentação, além das agressões e punições físicas.

Levantamento recente mostra que 194 policiais tornaram-se réus no Brasil, desde 2017, sendo 37 no Estado do Ceará²⁸. No entanto, a Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza informou ao Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Estado que, entre 2019 e abril de 2021, foram recebidas 799 denúncias nos processos que tramitaram nas audiências de custódia. Há um evidente lapso entre as denúncias realizadas e a efetiva investigação. Esse dado, inclusive, desencadeou reuniões realizadas pelo CEPCT,

com a participação da CDHC e EFTA, com Ministério Público Estadual, com a Perícia Forense do Estado do Ceará, com a Controladoria Geral de Disciplina e com o Tribunal de Justiça do Estado.

HISTÓRIAS DE VIDA

Paulo* estava preso na CPPL V desde março de 2018. Seu pai Carlos* foi visitá-lo e o encontrou com o queixo muito inchado. Nessa visita, Paulo pediu para que o pai levasse os medicamentos necessários, pois a unidade não dispunha. No dia seguinte, no horário do banho de sol, os internos ficaram sob forte chuva por muitas horas. Paulo estava com febre alta, convulsionou durante o procedimento e os internos o socorreram quando ele já se encontrava desmaiado. A médica da unidade não realizou nenhum procedimento de primeiros socorros, bem como nenhum exame e somente aplicou uma injeção de benzeta-cil. A mãe informa que o jovem estava com o queixo muito inchado e que ele não estava conseguindo andar, estava tendo constantes desmaios e desfalecendo. Quando questionada, a médica afirmou que aquela situação era normal e que o interno ficaria bom com o remédio aplicado. Todavia, Paulo veio a falecer no dia seguinte e, infelizmente, a família não foi contatada no mesmo dia. Na segunda-feira, o pai de Paulo se deslocou à unidade em busca de notícias e, somente nesse momento, foi informado sobre o falecimento do filho. A direção da unidade afirmou apenas que não havia notificado a família por não terem encontrado o número de telefone.

²⁸ Levantamento: Ceará lidera lista de casos em que policiais viram réus por tortura (opovo.com.br)

7.6 Pandemia de Covid-19 e a tortura

Durante os períodos mais severos da pandemia, o monitoramento das denúncias de tortura foi prejudicado, tendo em vista as restrições de contato social, sendo necessário redobrados esforços para adaptações junto ao Comitê GMF do Tribunal de Justiça, para adequar as inspeções das unidades prisionais. A suspensão das visitas, do atendimento presencial da Defensoria Pública, e das audiências de custódias foram mudanças que afetaram significativamente o combate à tortura.

Diversas demandas específicas foram recebidas, as quais evidenciaram a necessidade de providências sobre a Unidade Socioeducativa Patativa do Assaré, Centro Socioeducativo São Francisco, Presídio Feminino Auri Moura Costa, CPPL IV, Presídio Militar (5ª BPM), que envolviam situações diversas de riscos relacionados à pandemia, como contaminação de profissionais e de custodiados, transferências coletivas, práticas de tortura, falta de contato familiar, entre outros.

7.7. Mecanismo Prevenção e Combate à Tortura: ataques federais e omissão estadual

O MNCPT sofreu graves ataques pela gestão do governo Bolsonaro, o qual editou o Decreto 9.831/2019, alterando a composição do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). O decreto remanejou os 11 cargos de perito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Economia, exonerando os ocupantes do órgão na época, além de determinar que a participação no Mecanismo fosse considerada “prestação de serviço público relevante, não remunerada”.

A medida foi contestada pela ADPF 607, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República. Em 2020, a Comissão atendeu pedido da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que, em conjunto com outras

defensorias do país, participou da ação informando sobre a relevância da manutenção do Mecanismo, nos moldes criados pela Lei 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. No ofício, a Comissão enviou dados quantitativos e qualitativos sobre os casos de tortura acompanhados e constatou a necessidade de análise técnica especializada para apuração e caracterização das situações de tortura e/ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

Entre janeiro e fevereiro de 2022, peritos do Subcomitê da ONU de Prevenção à Tortura, realizaram missão ao Brasil. Nessa ocasião, o Ceará foi representado pela Frente pelo Desencarceramento do Estado. A ADPF 607 foi julgada procedente em março deste ano.

No Ceará, desde 2018, tramita no governo estadual, a solicitação de criação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o que fortaleceria o combate à tortura no Estado. Cabe ressaltar, ainda, que tal criação já foi recomendada tanto na missão do MNCPT, em 2019, quanto pelo CNJ, em 2021.

O Sistema Estadual abrange a criação por lei do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, hoje regulamentado pelo Decreto nº 33.196/2019, e da criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ferramenta técnica e especializada essencial na prevenção e identificação da violência institucional dentro dos ambientes de privação de liberdade.

Para aprovação do Mecanismo, é necessário que o Poder Executivo Estadual envie a mensagem para apreciação do pleno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o que não ocorreu até a data de elaboração do presente relatório.

8. Direito à saúde

Além de garantia constitucional, o direito ao acesso à saúde digna nos estabelecimentos prisionais é amparado pela lei regulamentadora do SUS, Lei nº 8.080/90, e pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Contudo, a realidade prisional cearense é um verdadeiro obstáculo para o acesso amplo à saúde e para o bem-estar dos internos.

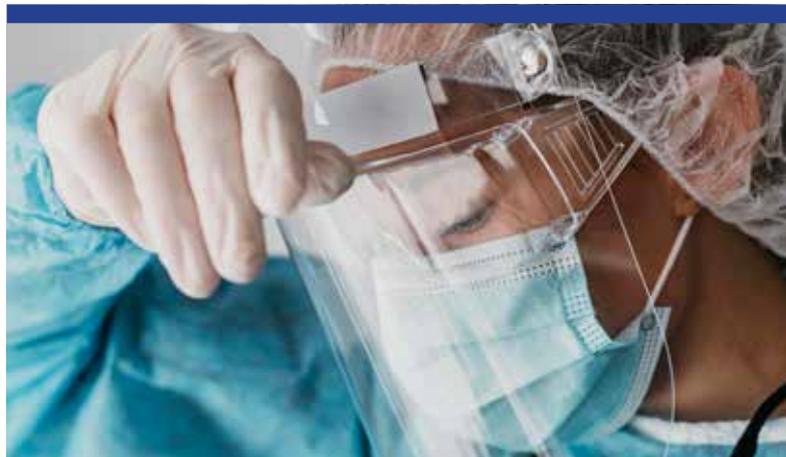
Superlotação, limitação de acesso à água, falta de ventilação nas celas, condições precárias de higiene e, sobretudo, falta de acesso ao tratamento de doenças contribuem para disseminação de doenças infecciosas dentro do sistema. Em fevereiro de 2020, com a notificação do primeiro caso de Covid-19 no país, entidades atuantes da defesa de Direitos Humanos ligaram o sinal de alerta para o surto do vírus dentro das unidades prisionais.

Segundo dados do CNJ e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)²⁹, a partir de amostras comparativas com outros estados, o Ceará é o 11º Estado do Brasil com maior população prisional infectada, e o 6º Estado com mais servidores que testaram positivo para Covid-19. Estima-se que no Ceará mais de 2 mil internos foram contaminados pela Covid-19, e 6 morreram em decorrência de complicações³⁰. Além dos internos, mais de mil servidores ligados ao Sistema Penitenciário Cearense

foram acometidos pelo coronavírus, dentre os quais houve 11 óbitos.

No contexto do sistema prisional, houve demanda sobre transparência e acesso à informação em relação aos indicadores epidemiológicos nas unidades, os quais só iniciaram suas divulgações em 05 de junho de 2020, três meses após o início da pandemia.

Também houve constante monitoramento sobre a garantia de distribuição de insumos para prevenção (máscaras e álcool em gel), fornecimento de alimentos, remédios e água para as pessoas em privação de liberdade. Além disso, monitoramento sobre a entrega de equipamentos de proteção individual para os profissionais, adequação de infraestrutura e rotinas de funcionamento desses espaços para garantia do direito à vida e à saúde.



²⁹ [Registros de Contágios e Óbitos](#)

³⁰ [Casos de Covid no Sistema Penitenciário do Ceará aumentam 35% em um mês](#)

9. Desencarceramento como controle à pandemia

A **Recomendação 62/2020** do Conselho Nacional de Justiça, visando a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pela Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo, foi referência para medidas de desencarceramento e humanização ao considerar medidas como a reavaliação de prisões provisórias priorizando-se: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco, b) além de pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não dispusessem de equipe de saúde lotada no estabelecimento, ou que tivessem instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus. Também propôs a reavaliação de prisões preventivas que tivessem excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estivessem relacionadas aos crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.

HISTÓRIAS DE VIDA

J.T.O*, 37 anos, foi a óbito em 2021 em decorrência de complicações pela Covid-19. Sofria com problemas psicológicos e já era acompanhado pelo CAPS. Quando estava preso, sua família ficou 3 meses sem nenhum contato, sabendo pelo serviço social da unidade que ele tinha sido transferido para o Complexo de Saúde em Itaitinga, tendo em vista a gravidade do seu quadro clínico. A transferência se deu numa viatura, sem ventilação ou aparatos médicos. Posteriormente, ainda foi transferido para a UTI do Instituto José Frota, quando faleceu. De acordo com os familiares, a equipe médica relatou que a morte se deu em decorrência da demora no atendimento e das más condições devido às transferências hospitalares dentro de uma viatura.

10. Saúde e tortura

As precárias condições de acesso à saúde são reiteradamente apontadas nos atendimentos realizados e estão associadas com a má condição estrutural das enfermarias e do fornecimento de medicamentos nas unidades, bem como com a negligência no amparo médico, muitas vezes demorado ou mesmo inexistente, conforme denúncias de egressos.

A Lei de Execuções Penais (LEP) estabelece assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, a qual compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico, sendo que, nos casos em que o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, como a grande maioria das prisões do Estado, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento. Ocorre que, em denúncias, foram apontados casos em que a direção da unidade dificultou o fluxo de transferência de presos para hospitais públicos ou até mesmo indeferiu pedidos de auxílio médico, a exemplo do fornecimento de medicamentos e de equipamentos de tratamento de saúde, ainda que expressamente indicados pela autoridade médica, configurando mais uma forma de maus-tratos aos custodiados.

HISTÓRIAS DE VIDA

A família do interno Tasso*, custodiado na Penitenciária Hélio Viana, em Pacatuba/CE, buscou contato, por mais de dois meses, sem sucesso. Neste tempo, o interno teria sido encaminhado para a “tranca”, permanecendo em isolamento sob a justificativa de que a medida seria uma ação de proteção contra a Covid-19. Os cuidados em saúde, no entanto, não levaram em conta o histórico de hipertensão arterial do interno, uma vez que os medicamentos de uso essencial para estabilização do quadro foram descontinuados. Os familiares contam que Tasso, enquanto estava na tranca, era espancado diariamente por agentes penitenciários. As humilhações, ainda segundo a família, aconteciam de forma cotidiana, não sendo raro que a comida fosse atirada no rosto de Tasso e de outros internos. A família relata que, em função das torturas físicas e psicológicas, o interno estaria apresentando visíveis sequelas psicológicas. Seu aspecto geral mudou e sua aparência física estava irreconhecível.

11. Vacinação contra a Covid-19

A melhora do quadro pandêmico no cenário nacional se deu, majoritariamente, pela aquisição e aplicação das vacinas, o que também observou-se no sistema prisional. Porém, apesar de se incluírem em grupos prioritários no recebimento das primeiras doses do imunizante, os custodiados sofreram com a demora para a realização de efetiva campanha de vacinação que abrangesse todo o sistema. Verificou-se que a aplicação das vacinas foi realizada de forma rápida quando recebida as doses, porém, divergências no momento de atualização de cadastros dificultaram a liberação de novas doses, assim como a demora de remessa de vacinas pelo Ministério da Saúde para esse público.

A falta de regularização documental de milhares de pessoas privadas de liberdade atrasaram sua vacinação. Em meados de setembro de 2021, ou seja, mais de 8 meses do início da vacinação no Estado, cerca de 4.707 presos não teriam tomado a vacina por falta de CPF³¹.

Dessa forma, no âmbito do Comitê do GMF, foram apontadas uma série de soluções para proceder com a regularização da documentação para que a Secretária de Administração Penitenciária obtivesse a liberação das doses necessárias junto à Secretaria de Saúde, em articulação com cartórios e com a Receita Federal para a emissão de documentos e para a libera-

ção controlada da SESA àqueles que não conseguiam se regularizar em virtude das demandas burocráticas.

Também foi discutida a questão da inclusão de gestantes, puérperas, pessoas com deficiência e outros internos que integravam o grupo de risco para o novo coronavírus e que não foram vacinados junto aos seus grupos prioritários. No mesmo sentido, foi acompanhada a discussão da necessidade de vacinação de policiais penais junto a outros profissionais de segurança e outros trabalhadores de unidades prisionais que tiveram atraso no recebimento da vacinação.



³¹ [Todos os presos do sistema penitenciário do Ceará tomaram a 1ª dose da vacina contra a Covid, diz TJ](#)

12. Falta de alimentação e de acesso à água

São comuns os relatos de emagrecimento exacerbado, intoxicação alimentar e desnutrição dos internos do sistema penitenciário cearense. Ao mesmo tempo, há denúncias de retenção de alimentos fornecidos nos malotes, além da má qualidade dos alimentos fornecidos pelo sistema. Também há relatos de inadequação e insuficiência de alimentos para gestantes e lactantes.

Inclusive, ainda há relatos que tais restrições à alimentação e à água também são utilizadas como sanções coletivas, as quais são proibidas pelo art. 45,§3º, da LEP. Restrições entre 2019 e 2020 foram feitas quanto aos produtos alimentares e remédios admitidos, sem relação exata com segurança, impondo dieta ainda mais restritiva. A restrição entrou em confronto com a Recomendação 62/2020 do CNJ, que determinava que durante a pandemia houvesse ampliação dos produtos a serem fornecidos pelas famílias.

O relatório do MNPCT abordou que os

horários e quantidades de refeições que os presos faziam por dia mostravam que eles passavam fome dentro do sistema. Além do acesso deficiente à alimentação de qualidade, conforme garante o artigo 12 da Lei 7210/84 (Lei de Execução Penal), os familiares trouxeram ao longo desses anos denúncias de restrição à água fornecida pela unidade, assim como aos galões de cinco litros levados pelos familiares nos malotes.

Em quase todos os estabelecimentos prisionais cearenses o acesso à água é restrito, tanto para consumo quanto para higienização. Isso está relacionado às estruturas das unidades que não comportam o abastecimento diante da superlotação. Nesse mesmo sentido, existem medidas administrativas deliberadas que restringem o acesso à água. Os bebedouros ficam a maior parte do tempo inacessíveis, o que piora as condições de saúde em estabelecimentos prisionais com celas sem energia elétrica disponível ou qualquer outro amparo.



Exemplo de vasilhames utilizados para armazenar água na CPPL III. Foto: acervo do MNPCT, 2019



Foto: Gláucio Dettmar/Agência CNJ

Conforme relatos, a vazão da água se dá, geralmente, três vezes ao dia, através de mangueiras ou torneiras, podendo o interno encher garrafas e vasilhames para lavagem de roupas, higiene pessoal, descarga e, em algumas unidades, utilização para consumo. Durante o período pandêmico, alguns internos relataram os desafios de manter máscaras de proteção à Covid-19 devidamente higienizadas, tendo em vista a escassez de água e itens de higiene.

Em 11 de agosto de 2021, um interno denunciou em audiência de instrução para a Defensoria que o Centro de Detenção Provisória (CDP), em Aquiraz, passou mais de 4 dias sem água, o que impossibilitou atividades básicas como banho e consumo humano, razão pela qual Juízo da Corregedoria concedeu liminar ordenando o imediato abastecimento da unidade. A decisão tratava da necessidade de cada interno ter acesso a pelo menos 2 litros de água por dia³². As denúncias de falta de água nesta unidade eram recorrentes e já havia decisões judiciais anteriores determinando fornecimento, conforme apontou a OAB na denúncia enviada às Nações Unidas. Ao mesmo tempo em que isso acontecia, a Comissão recebia denúncias de interno colostomizado que sofria com doenças renais na mesma unidade.

³² [Detento denuncia que presídio no Ceará estava sem água há 4 dias, e Justiça determina regularização](#)

13. Mortes no sistema

A Comissão de Direitos Humanos e o Escritório Frei Tito receberam diversas denúncias de óbitos não explicados no interior do sistema prisional. As denúncias apontam desde mortes por ações violentas, maus-tratos ou tortura, omissão de socorro e também a falta de comunicação aos familiares pela administração penitenciária. As condições precárias de saúde e falta de atendimento especializado são uma realidade no sistema e também estão relacionados a óbitos que já chegaram a ser classificados como “morte natural”, em paralelo à falta de apuração. A ausência de investigação, a partir de uma naturalização das mortes no sistema, ou a falta de resposta efetiva, quando elas ocorrem, com deficiências nos laudos periciais e falta de comunicação do sistema de justiça com os familiares também são um grave problema.

O Plano Emergencial do Conselho Nacional de Justiça sobre o Sistema Prisional no Ceará identificou, entre os 11 problemas estruturais do Sistema no Estado, o “Índice elevado de óbitos, sobretudo por causas desconhecidas”. Dentre as ações do plano estavam previstas a criação do painel público dinâmico, indicando as vagas disponíveis, a ocupação das unidades penais, o quantitativo de servidores penais, mortes acontecidas e fluxos de visitas sociais de cada unidade prisional. Além disso, o levantamento discriminado

dos óbitos – inclusive decorrentes de causas desconhecidas – no sistema prisional cearense no período entre 2018-2021 e a regulamentação dos fluxos de registro, comunicação e apuração das mortes de pessoas presas.

Como exemplos de mortes sem maiores esclarecimentos pode-se citar o caso de duas mortes ocorridas em março de 2020, no Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (Cepis). Na ocasião, 11 presos da unidade foram internados com sintomas de desnutrição no Hospital São José de Doenças Infecciosas (HSJ), em Fortaleza-CE, com sintomas de anemia, lesões na pele e manchas nas gengivas.

Em 26 de novembro de 2020, F.T.M faleceu na PIRS, em Sobral. De acordo com o relatório de inspeção da Defensoria Pública, o interno apresentava queixa recorrente de diarreia, sendo prescrito o uso de soro. Nesse caso, teria havido autorização verbal para o retorno do apenado à ala de origem no dia anterior à sua morte. Ainda de acordo com as informações obtidas em inspeção, detentos atendidos reservadamente informaram que o óbito teria decorrido do uso abusivo de gás de pimenta por policiais penais.

A CDHC também monitora caso ocorrido em abril de 2021, na CEPIS, Aquiraz. A causa mortis do interno foi agressão e tentativa de enforcamento em circunstâncias

não explicadas pela Secretaria de Administração Penitenciária à família.

13.1. Mortes Suspeitas e não Informadas

Os pais de Carlos Henrique da Silva Ferreira, 19 anos, preso provisório no Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (CEPIS), souberam que seu filho havia falecido um dia antes, quando foram visitá-lo no dia 21 de janeiro de 2019. A causa mortis foi derrame pleural por pericardite. De acordo com os familiares, Carlos Henrique não tinha doenças prévias, mas vinha sofrendo com uma forte infecção dentária e sua família testemunhou a fragilidade do seu estado de saúde e dificuldade para atendimento adequado ainda no dia 19 de fevereiro³³.

O caso de Carlos Henrique também foi citado como um dos casos de mortes suspeitas no Relatório organizado pela OAB e 27 entidades, o qual foi enviado às Nações Unidas e citado no Relatório de Inspeção da CEPIS elaborado pelo Conselho Penitenciário do Estado do Ceará, no dia 29 de janeiro de 2019. O relatório informava que, na ocasião, uma semana após a morte, a unidade possuía 984 vagas e abrigava 2324 internos. Apontava também a situação de superlotação, ócio, calor e repouso noturno inexistente a que estavam submetidos os internos. Por sua vez, Relatório de Inspeção realizado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará em março de 2019 na mesma unidade descrevia o problema da superpopulação, a inexistência da separação dos presos por idade, natureza dos crimes ou prisão (provisória ou condenação). O relatório apontava ainda fatos graves como: cada interno tomava apenas dois banhos de sol por semana; havia acúmulo de água nos corredores que dão acesso às celas em decorrência de chuvas ocorridas na data da inspeção; realização de serviço de solda com fiação submersa; foi perce-

bida ausência de iluminação interna e nos corredores das celas destinadas ao cumprimento de sanção disciplinar, o fornecimento de água era limitado e insuficiente; não havia colchões para todos os internos.

A denúncia sobre a morte foi feita para Corregedoria dos Presídios do Ministério Público e do Poder Judiciário, mas foi arquivada nas duas instâncias. No Ministério Público, foi desarquivada após aprovação de recurso feito pela CDHC ao Conselho Superior do Ministério Público, momento em que as investigações foram continuadas, mas não houve nenhum tipo de responsabilização. Documentos sobre atendimento médico levados aos processos apontavam que o jovem chegou na enfermaria do hospital sem vida, indicando que provavelmente morreu na cela, bem como diversos indícios de falta de atendimento adequado e até mesmo falta de medicamentos. Documentos da assistência social comprovam que a prática de não comunicação era recorrente na unidade.

Os familiares de Osmar Bezerra Oliveira também só souberam da sua morte, ocorrida no dia 12 de junho de 2021, no Centro de Triagem e Observação Criminológica (CTOC), em Aquiraz, seis dias depois, por uma consulta processual feita pelo advogado. A causa mortis foi asfixia mecânica por estrangulamento, atestado pela Perícia Forense do Estado. O caso segue em investigação, a CDHC solicitou providências à CGD, bem como requereu o monitoramento do caso pelo GMF e DMF.

“27. Foram coletados **diversos relatos de falta ou demora de informação às famílias quanto ao acometimento de doenças graves e óbitos das pessoas privadas de liberdade**. Em certos casos, a omissão da informação é sanada apenas em dias de visita social, quando familiares são informados sobre transferências, ocorrências ou óbitos – estes eventualmente são omitidos por dias seguidos. “Embora também tenham sido colhidos relatos sobre tratativas da administração prisional com

³³ [‘O Estado prendeu meu filho e devolveu um corpo’, diz mãe de preso no Ceará](#)

familiares quanto a demandas de saúde e assistência social, parece haver sérias debilidades na regularidade e uniformidade nos estabelecimentos prisionais quanto à aplicação do mesmo fluxo de comunicação com celeridade e informações completas aos familiares, ou outras pessoas designadas, quanto ao estado de saúde das pessoas privadas de liberdade, conforme prevê a Regra 69 das Regras de Nelson Mandela. Registra-se que, em 16 de novembro de 2021, a SAP publicou a Portaria n° 1068/2021, a qual disciplina e regulamenta os procedimentos em caso de óbitos de interno nas unidades prisionais e dá outras providências.” (CNJ, 2022)

13.2. Protocolo de Minnesota das Nações Unidas e Mortes Suspeitas

O Protocolo de Minnesota das Nações Unidas (2016) estabelece parâmetros sobre as investigações de mortes potencialmente ilícitas³⁴, assim consideradas todas aquelas que podem ser causadas por atos ou omissão do Estado, por seus órgãos e agentes, em violação à obrigação de respeitar o direito à vida e aquelas em que a pessoa está custodiada pelo Estado.

Assim, pode ser aplicado para investigação de mortes por intervenção policial e mortes em estabelecimentos de privação de liberdade - sejam por causa violenta ou não. O Protocolo estabelece uma série de princípios e diretrizes para instituições que participam das investigações, buscando garantir a responsabilização dos atores e o direito à reparação mediante a promoção de uma investigação eficaz.

Para assegurar a promoção da justiça, instituem-se parâmetros fundamentais para todas as etapas da investigação, partindo da cena do crime até a autópsia. Dentre esses, reunir os dados e informações de forma sistemática, buscando um sistema de gestão de informações eficaz para as-

segurar que a prova pericial seja corretamente preservada em casos de homicídios é fundamental, principalmente quando os delitos são praticados por policiais.

São referenciadas diretrizes detalhadas sobre a realização de autópsias em casos de mortes causadas por agentes estatais, especificando os padrões para fotografias, radiografias, descrições de lesões externas e a trajetória de projéteis, dissecação de tecidos, análise de vestígios em roupas e na pele, detecção de resíduos de disparos de armas de fogo nas mãos das vítimas, entre outros procedimentos necessários.

Trata também da necessidade de comunicação e acompanhamento das famílias sobre o andamento das investigações. A falta de informação sobre os processos, a ausência de escuta dos familiares das vítimas e a falta de comunicação com o sistema de justiça na persecução penal são uma das formas de revitimização em casos de violência institucional.

A Comissão também solicitou ao Ministério Público a adoção deste protocolo nas investigações sobre mortes suspeitas.

³⁴ Disponível em: [ACNUDH | Protocolo de Minnesota \(ohchr.org\)](https://www.ohchr.org/)



14. Condições de Trabalho dos Policiais Penais

Em 2021, a Lei Estadual nº 17.388/21 alterou a denominação dos agentes penitenciários no estado do Ceará, transformando-os em policiais penais. A nova denominação marcou a valorização profissional da categoria, principal cargo nas rotinas prisionais de contato com os presos e maioria nos cargos de direção dos estabelecimentos prisionais.

A categoria tem apontado diversas dificuldades na relação funcional com a secretaria, a exemplo da questão do regime de escala de trabalho e da falta de diálogo sobre a criação do regime disciplinar próprio, ocorrido na mesma semana em que um profissional havia cometido suicídio.

Os relatos da categoria envolvem uma rotina intensa de pressão pelo controle da segurança prisional, sobrecarga por acúmulo de atividades e condições insalubres de trabalho impostas pelas medidas que puseram uma rígida disciplina à população carcerária. Ressalta-se que a superlotação dos estabelecimentos é um dos fatores que têm agravado as condições trabalhistas ao impor metas irrealizáveis para um quadro reduzido de profissionais.

Os custos da pacificação artificial das unidades prisionais no Ceará, promovida pela violência institucionalizada, têm sido elevados para os internos e para os agentes de custódia. Para além do já citado crescimento exponencial dos números de

tortura no sistema carcerário, esse regime tem agravado o adoecimento mental dos servidores penais. Em 2021, um a cada dez policiais penais pediram licença por problemas psicológicos, foram 940 licenças de cunho psicológicos concedidas para 377 servidores. Esses números representam um aumento de 76,1% com relação ao ano anterior. Os dados são da própria Secretaria de Administração Penitenciária (SAP)³⁵.

O CNJ apontou em seu relatório que cerca de 10% dos servidores estão afastados por atestados ou licenças. Há um evidente ambiente organizacional danoso. Isso também se reflete no aumento de casos de suicídio entre os policiais penais. Entre 2019 e 2021, houve a triste marca de sete suicídios de policiais penais, sendo cinco apenas em 2021³⁶. Na última ocorrência, um policial penal matou um colega dentro da unidade e em seguida cometeu suicídio horas depois³⁷.

A CDHC vem atendendo demandas do Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (Sindppen-Ce), o qual realizou diversas denúncias sobre as más condições de trabalho nas Unidades Prisionais do Estado, além do quadro reduzido de profissionais, assédio moral e perseguição aos servidores afastados por doenças mentais, dentre outros.

³⁵ [Número de policiais penais afastados por questões psicológicas cresce 76,1% em 2021](#)

³⁶ [Suicídios, homicídio e problemas psiquiátricos: a crise dos agentes penitenciários do Ceará](#)

³⁷ [Policial penal é suspeito de matar colega de trabalho a tiros em penitenciária na Grande Fortaleza; agente se suicidou depois do crime](#)



Apesar do crescimento nos pedidos de licenças por fatores psicológicos, os profissionais do sistema prisional há bastante tempo relatam uma situação de tensão com a administração penitenciária, em virtude de uma tentativa de desencorajar o cumprimento das demandas por afastamento, em razão de serem “mal vistas” ou tidas como sinônimo de fraqueza.

O Sindppen-CE também relata dificuldades para realização de inspeção e cerceamento da atividade sindical, por conta da regra imposta pela Secretaria que estabelece a necessidade de aviso prévio de acesso à unidade.

Em 2021, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizou a pesquisa de Escuta dos Profissionais de Segurança Pública no Brasil³⁸, que apresentou dados preocupantes sobre a já notória crise nas condições de trabalho da categoria em nível nacional. Cerca de 49% dos profissionais de segurança pública brasileira tiveram seus direitos trabalhistas desrespeitados, 54% foram humilhados ou desrespeitados por superior hierárquico e 18,4% foram vítimas de tortura em treinamento ou fora dele.

Foto: Davi Pinheiro/Governo do Estado do Ceará

³⁸ [Escuta dos Profissionais de Segurança Pública do Brasil](#)

15. Apoio a egressos

A assistência aos egressos, bem como a inclusão em projetos e atividades profissionalizantes dos internos, são encabeçadas pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE), vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). Segundo dados apresentados pela secretaria, até maio de 2022, 4.471 internos laboravam algum tipo de trabalho dentro das unidades prisionais, 110 realizaram cursos de capacitação profissional, 9.939 participaram de projetos relacionados a cultura e educação e 28 egressos do sistema foram beneficiados com oportunidades de empregos articuladas pela CISPE. Além de ajudar na diminuição da pena, através da remição, as atividades realizadas pelos internos, ainda no cumprimento da pena, contribuem para diminuição da reincidência, bem como a diminuição de rebeliões e atritos.

Atualmente, a CDHC possui representação junto à Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional do Ceará (Raesp), contribuindo com o fortalecimento dos direitos das pessoas egressas do sistema. No Ceará, as articulações para a criação da Raesp tiveram início em outubro de 2020. As atividades são apoiadas e fomentadas pelo CNJ, por meio do programa “Fazendo Justiça”.

O programa é uma parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o De-

envolvimento (PNUD), tendo foco na qualificação de etapas do ciclo penal e do ciclo socioeducativo. Segue apostando no diálogo interinstitucional em diferentes níveis federativos, fomentando ações customizadas a cada unidade da federação³⁹. O programa tem mostrado excelentes resultados no impulsionamento de mudanças dentro do sistema carcerário, por meio de especialização técnica, elaboração de manuais e coordenação de ações estratégicas sobre os sistemas de privação de liberdade.



Reutilização de materiais originados de cadeias públicas fechadas
Foto: Davi Pinheiro/Governo do Estado do Ceará

ANEXO

16. Recomendações do CNJ por tema

ASSISTENCIA JURÍDICA, REGISTROS, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

726.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência, promova gestões junto ao Governo do Estado e à Defensoria Pública destinadas à ampliação e reforço da atividade de assistência judiciária nas unidades prisionais, inclusive ponderando pela sensibilização para um eventual aumento do quadro de defensores públicos e equipe administrativa de apoio para estas atividades.

713.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, envie esforços e incida junto à Defensoria Pública e à Secretaria de Administração Penitenciária para que atuem conjuntamente, em 120 (cento e vinte) dias, a fim de garantir fluxo de informações constantes e atualizadas sobre a situação processual das pessoas privadas de liberdade e a seus familiares, utilizando rotinas padronizadas e recursos tecnológicos que garantam celeridade e transparência na atuação do Estado no curso dos processos criminais e de execução penal.

Data final do prazo: 11 de agosto

717.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Corregedoria Geral da Justiça, regulamente, em 90 (noventa) dias, as rotinas de registro e emissão das guias de recolhimento, mandados de prisão, alvarás de soltura e certidões de extinção de punibilidade.

Data final do prazo: 12 de julho

INDOCUMENTADOS

719.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência, em cooperação com o CNJ, estabeleça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, cronograma de ações

para regularizar a documentação civil de pessoas privadas de liberdade na porta de entrada por meio das audiências de custódia, definindo servidores próprios para a atividade de coleta biométrica e o registro das informações no sistema, conforme o fluxo de identificação e documentação civil estabelecido no âmbito do Programa Fazendo Justiça.

Data final do prazo: 28 de abril

720.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência, em cooperação com o CNJ, articule com a Secretaria de Administração Penitenciária para que seja apresentado, em até 45 (quarenta e cinco) dias, cronograma para implantação do fluxo de identificação civil das pessoas privadas de liberdade e de documentação de pré-egressos na porta de saída, conforme o fluxo de identificação e documentação civil estabelecido no âmbito do Programa Fazendo Justiça.

Data final do prazo: 28 de abril

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

714.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, determine, imediatamente, a regularização da realização de audiência de custódia para todas as hipóteses de cumprimento de prisão, sem restrições.

CONDIÇÃO PARA RECOLHIMENTO A PRISÃO

722.

Que o Tribunal de Justiça oficie ao Governo do Estado para orientar às Secretarias de Segurança Pública e de Administração Penitenciária no sentido de que o cumprimento de mandado de prisão seja realizado apenas mediante constatação prévia de que a ordem foi expedida por autoridade judiciária e esteja constando do BNMP como mandado em aberto, não mais se admitindo o recolhimento de nenhum cidadão à prisão com base exclusivamente em guia de recolhimento assinada por autoridade policial, ressalvadas as hipóteses legais de flagrante delito.

ALVARÁS DE SOLTURA

718.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Corregedoria Geral da Justiça, promova orientação aos magistrados e servidores do Poder Judiciário em relação ao adequado preenchimento do BNMP, notadamente quanto à não criação de registros duplicados e quanto à necessidade de que os alvarás de soltura sejam encaminhados às unidades prisionais já com a devida conferência da existência de outros mandados de prisão contra a mesma pessoa.

REVISÃO PROCESSUAL

723.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Corregedoria Geral de Justiça, organize, em 90 (noventa) dias, em conjunto com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará, e a Secretaria de Administração Penitenciária, mutirão destinado à revisão dos processos de pessoas presas provisoriamente e com incidentes vencidos no SEEU, estabelecendo, após o mutirão, metas mensais de revisão de processos não regularizados até o alcance da conformidade dos prazos, dos fluxos e das rotinas de análise processual no estado. Nesse mutirão, devem ser expressamente verificados: (a) casos de pessoas presas que não passaram por audiência de custódia, (b) adequação dos regimes de cumprimento de pena, (c) cumprimento dos alvarás de soltura, (d) concessão de possíveis indultos, e (e) observância das Resoluções do CNJ que dispõem sobre alternativas penais; monitoração eletrônica¹; prisão domiciliar; gestantes, puérperas, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência; transferência de presos; remição da pena.

Data final do prazo: 12 de julho

724.

Que os magistrados competentes, em 90 (noventa) dias, realizem a revisão dos processos de todas as pessoas custodiadas nas unidades femininas, no que tange ao cumprimento da ordem coletiva do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e da Resolução CNJ nº 369/2021.

Data final do prazo: 12 de julho

TRANSFERÊNCIAS

715.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, atue, em 120 (cento e vinte) dias, para a implantação das condições da Resolução CNJ nº 404/2021, considerando as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 434/2021, visando o controle estrito da legalidade das transferências e do recambiamento das pessoas presas entre as unidades penais distribuídas no Estado do Ceará, promovendo o registro imediato da localização atualizada dos apenados nos sistemas informatizados do Poder Judiciário e garantindo o acesso a essas informações por seus familiares e sua defesa.

Data final do prazo: 11 de agosto

¹ O Plano Emergencial previa o Diagnóstico Problema de “Imposição, por Lei Estadual, de cobrança da monitoração eletrônica ao próprio monitorado. Presos assistidos pela Defensoria estão alheios a essa sistemática”. E estabelecia as seguintes propostas de ação:

- Priorização do julgamento da Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública, questionando a legalidade da previsão estadual. Prazo 60 dias (TJCE)
- Adequação da utilização da monitoração eletrônica à Resolução CNJ nº 412/2021. Prazo 60 dias (TJCE)
- Fortalecimento da Central de Monitoração Eletrônica em funcionamento no Ceará com a designação de equipe multidisciplinar e ampliação para todo Estado. Prazo 180 dias (TJCE e SEAP)

VAGAS E ARQUITETURA PRISIONAL

735. Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça, articule com a Procuradoria Geral de Justiça e a Defensoria Pública, a organização de ação de inspeção às unidades prisionais com o fim de apurar o quantitativo e a qualidade das vagas atualmente disponíveis, especialmente das unidades prisionais que foram reformadas nos últimos dois anos, considerando a Resolução 09/2011 do CNPCP e alterações (Resolução 06/2017 e Resolução 05/2020), quanto aos seguintes critérios: área, diâmetro e cubagem das celas, dimensões (comprimento e largura) das camas e distância entre elas, sugerindo-se que busque o apoio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE e do Corpo de Bombeiros.

UNIDADE DE SEGURANÇA MÁXIMA

736.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, fiscalize as condições de funcionamento e de inspeções judiciais na Casa de Privação Provisória de Liberdade 6, com atenção à adequação da rotina prisional (horário, atividades, contato com o mundo exterior) ao regime de cumprimento no caso das pessoas em regime semiaberto.

COMBATE À TORTURA, TRATAMENTOS CRUÉIS E/OU DEGRADANTES

727.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência, promova gestões junto à Procuradoria Geral de Justiça, ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa para a aprovação de lei destinada a estruturar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

732.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, promova gestões junto ao Governo do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça para que seja estabelecido, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de regularização do acesso à água potável específico para cada estabelecimento prisional, prevendo-se (a) maior tempo de vazão, (b) local adequado de armazenagem para uso diário, em quantidade necessária, (c) garantia do fornecimento da média de, no mínimo, 2 (dois) litros de água por pessoa, (d) adoção das medidas necessárias para controle da qualidade da água fornecida, (e) adoção de medidas imediatas e urgentes no Centro de Detenção Provisória, nas Cadeias Públicas e Centros de Triagem.

Data final do prazo: 13 de maio

733.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, articule com a Secretaria de Administração Penitenciária, em 60 (sessenta) dias, a elaboração de plano de regularização da iluminação e ventilação nas celas, por estabelecimento prisional, levando em conta a realidade arquitetônica específica para atender os parâmetros de conforto ambiental necessários para a vida.

Data final do prazo: 13 de maio

734.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, articule com a Secretaria de Administração Penitenciária a revisão, em 60 (sessenta) dias, das rotinas de concessão e lavagem de roupas pessoais, de banho e de cama, considerando a escassez em alguns estabelecimentos e/ou a insuficiência da quantidade de duas mudas por pessoa, dados os necessários procedimentos de lavagem e secagem.

Data final do prazo: 13 de maio

738.

Que a Corregedoria Geral de Justiça determine aos juízes responsáveis pelas inspeções nos estabelecimentos prisionais que registrem nos recibos de inspeção informações relativas ao quantitativo e à qualidade do fornecimento e distribuição de produtos de limpeza sanitária e higiene pessoal nos estabelecimentos prisionais e adotem providências para saneamento de eventuais irregularidades identificadas nas fiscalizações.

741.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, promova gestões junto ao Ministério Público e Governo do Estado para a contínua fiscalização e adoção de providências destinadas a (a) reverter a ilegal aplicação de sanção coletiva às pessoas privadas de liberdade, seja ela no âmbito da cela, galeria ou setor, (b) proibir procedimentos internos nos estabelecimentos prisionais que sejam abusivos e degradantes, de estresse postural, que causem estigma e sofrimento, como descrito no capítulo sobre o Controle das Pessoas Privadas de Liberdade e Uso da Força, e (c) responsabilizar os envolvidos pela prática de atos de tortura, maus tratos ou tratamentos cruéis ou degradantes.

742.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça, promova gestões junto à Secretaria de Administração Penitenciária para a revogação, no prazo de 30 (trinta) dias, de atos normativos internos que respaldam a sanção coletiva.

Data final do prazo: 13 de abril

743.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça, promova gestões junto à Secretaria de Administração Penitenciária, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Ceará, para, em 90 (noventa) dias, aperfeiçoar e normatizar o sistema de recompensas e sanções, que deverá: (a) estabelecer que direitos básicos, tais como acesso a água, iluminação, ventilação, banho de sol, informação sobre seu processo e sua família, assistência de saúde e educacional, não poderão ser usados como sanção, (b) prever pontuação para obtenção de recompensas, tais como ampliação de horário de pátio, acesso a rádio, acesso a periódicos e revistas específicos, atividades culturais específicas, ampliação de itens do malote trazido por familiares, participação em atividades externas, adaptados à condição processual ou regime de cumprimento da pena e a colaboração dos internos ao regular funcionamento da unidade, e (c) prever regras claras para a obtenção e a suspensão das recompensas.

Data final do prazo: 12 de julho

744.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência, solicite à Secretaria de Administração Penitenciária a revisão, em 90 (noventa) dias, dos procedimentos internos nos estabelecimentos prisionais que não favoreçam o princípio da normalidade nas prisões (Regras Nelson Mandela), a garantia dos direitos não atingidos pela ordem judicial de privação da liberdade, a dignidade humana, o direito à manifestação e queixa sem coação, bem como a consolidação dos novos parâmetros em normativos e a capacitação dos servidores penais para mudança de padrão de comportamento, consoante detalhado no Capítulo “Controle das pessoas privadas de liberdade e uso da força” deste Relatório de Inspeções.

Data final do prazo: 12 de julho

PROCESSOS DISCIPLINARES

746.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Corregedoria Geral de Justiça, oriente os juízes a fiscalizarem o cumprimento da Portaria nº 1220/2014, na apuração de faltas disciplinares e aplicação de sanções, considerando o direito de defesa e o devido processo legal.

SAÚDE E ÓBITOS

716.

Que o Tribunal de Justiça, por meio dos juízes corregedores das unidades prisionais e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, adote rotina para verificação das informações sobre estado de saúde e óbitos de pessoas privadas de liberdade nos sistemas informatizados do Poder Judiciário, comunicando aos juízes responsáveis pelos respectivos processos a fim de que possam adotar providências eventualmente necessárias, inclusive para comunicação célere aos familiares e defesa.

728.

Que Tribunal de Justiça, por meio da Presidência, promova gestões junto ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa para a ampliação da quantidade de servidores das áreas de assistência social, administrativas e de saúde, nas unidades prisionais que apresentam quadro insuficiente, especialmente os Centros de Triagem e unidades do interior, considerando os parâmetros a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e a Resolução CNPCP N° 9 de 2009.

737.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência, solicite à Secretaria de Administração Penitenciária, em 60 (sessenta) dias, diagnóstico detalhado sobre a composição de equipes, fluxos de atendimento e plano de melhorias da saúde no sistema prisional de acordo com parâmetros da PNAISP, especialmente visando à dinamização e à efetividade dos atendimentos.

Data final do prazo: 13 de maio

739.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência, promova gestões junto à Secretaria de Administração Penitenciária e à Secretaria de Saúde para a alteração do fluxo atual de vacinação nas Cadeias Públicas, de modo a assegurar a pronta vacinação de todo o efetivo, a fim de assegurar a superação das restrições à visitação no contexto de pandemia, observando-se, preferencialmente, a disponibilização descentralizada das vacinas e organizada a partir da média de ingressos por dia nas portas de entrada (Cadeias Públicas), em substituição ao modelo de listas de ingressos não vacinados prévio à solicitação de insumos.

CANAL DE DENÚNCIAS

747.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência, promova gestões junto ao Governo do Estado para sensibilizá-los quanto à necessidade de criar, em 120 (cento e vinte) dias, estrutura administrativa que gerencie um canal confiável, isento e acessível voltado a receber as sugestões, queixas e denúncias relativas à custódia prisional no estado, sendo responsável por processá-las e monitorá-las, com responsabilidades e fluxos definidos e garantindo informações aos reclamantes sobre o andamento das demandas.

Data final do prazo: 11 de agosto

750.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência, promova gestões junto ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa, para que seja estruturada uma Ouvidoria específica para o Sistema Penitenciário no Estado do Ceará, ou seja, canal independente, confiável e sigiloso, para recebimento e encaminhamento de denúncias sobre a atuação de servidores e situação das pessoas privadas de liberdade, registrando as demandas e adotando as pro-

vidências cabíveis para enfrentamento dos problemas identificados em articulação com os demais órgãos de controle.

ROTINA DE INSPEÇÕES

745.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Corregedoria Geral de Justiça, determine que os juízes corregedores das unidades prisionais regularizem as inspeções presenciais mensais nos estabelecimentos prisionais, oportunidade em que deverão atentar para a avaliação global da unidade e, especialmente, para os aspectos apontados neste relatório e nas medidas em andamento do Plano de Ação do Comitê de Crise, garantindo a escuta das pessoas privadas de liberdade, visitantes, funcionários e administração, registrando todas as informações pertinentes nos recibos de inspeção, inclusive no campo de observações do juízo, e adotando as providências necessárias para o saneamento de eventuais irregularidades constatadas.

VISITAS SOCIAIS

721.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, envie esforços para a revisão da proibição de visitas sociais nos Centros de Triagem e nas unidades prisionais distribuídas no Estado do Ceará, em consonância com a “Orientação conjunta sobre a atualização dos protocolos de prevenção da Covid-19 em espaços de privação de liberdade” do CNJ e do Observatório COVID-19 BR.

748.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, estabeleça, conjuntamente com a Secretaria de Administração Penitenciária a revisão, em 30 (trinta) dias, dos procedimentos de visitas sociais nos estabelecimentos prisionais, com vistas a sensibilizá-los quanto à ampliação do tempo máximo de permanência dos visitantes nas unidades, considerando tempo suficiente para o contato com a pessoa presa e para os procedimentos administrativos de entrada e saída.

Data final do prazo: 13 de abril

749.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, promova gestões junto à Secretaria de Administração Penitenciária para rever a Portaria Nº 04/2020 da SAP, que regulamenta e disciplina procedimentos de visita às pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do estado do Ceará, sobretudo para assegurar o conhecimento das hipóteses de vedação de entrada no estabelecimento prisional para que se possa recorrer a instância judicial ou revisão administrativa.

LIBERDADE RELIGIOSA

729.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, atue para que a Secretaria de Administração Penitenciária passe a incluir nos registros do SISGEPEN informações sobre religião das pessoas presas, com o objetivo de assegurar o direito à assistência religiosa, conforme previsto na Lei nº 7.210/1984, na Resolução CNJ nº 440/2022 e na Recomendação CNJ nº 119/2021, garantindo-se a liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade.

TRABALHO E REMIÇÃO DE PENA

730.

Que o Tribunal de Justiça, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, atue junto à Secretaria de Administração Penitenciária para elaboração, em 90 (noventa) dias, de plano para oferecimento de atividades laborais nas unidades de privação e restrição de liberdade, articulado com a regulamentação de novo sistema de recompensas sanções e remição de pena, contendo critérios de seleção das pessoas presas para atuar nas atividades, registro de horas trabalhadas para fins remição de pena, ampliação da oferta de atividades com remuneração, orientações de Segurança laboral, entre outros aspectos relevantes.

Data final do prazo: 12 de julho

740.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência, incida junto à Secretaria de Administração Penitenciária para a revisão, no prazo de 90 (noventa) dias, da carga horária atribuída à função de “cuidadores” – pessoas privadas de liberdade responsáveis por auxiliar outras com problemas de saúde ou dependência para atividades da vida diária –, a fim de que seja ampliada para fins de remição da pena, considerando que atividade exercida usualmente excede 8 (oito) horas diárias.

Data final do prazo: 12 de julho

EDUCAÇÃO

731.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, articule com a Secretaria de Administração Penitenciária a ampliação das atividades educacionais e de leitura nas unidades prisionais, incluindo os Centros de Triagem, com a devida adaptação à transitoriedade, formulando critérios objetivos e transparentes para a participação das pessoas custodiadas e para a aplicação de recompensas, sanções e remição de pena.

TEMA: POPULAÇÃO LGBT

725.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e da Escola da Magistratura, realize ações de capacitação para juízes e servidores acerca do cumprimento da Resolução CNJ nº 348/2020 que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

TRABALHADORES DO SISTEMA

751.

Que o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, promova gestões junto ao Ministério Público do Trabalho para que acompanhe, continuamente, as condições de trabalho no sistema prisional, sobretudo quanto ao enfrentamento do quadro de adoecimento mental e tratamento das denúncias de assédio e obstaculização da atuação sindical.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ